



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.894

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1951

(*) LEI N. 448 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1951

Cria duas varas na Comarca da Capital, altera a competência das varas atuais desta, abre crédito especial para ocorrer às despesas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 8.º, 9.º, 21, 104, 180, caput, 181, caput e alínea c), 183, 187, 188 e 194 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Decreto-lei n.º 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pelo Decreto-lei n.º 8, de 27 de maio de 1947 e pelas Leis ns. 189, de 20 de dezembro de 1949 e 382, de 11 de maio de 1951), passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8.º O Tribunal de Justiça terá sede na Capital e jurisdição em todo o Estado; o Juiz de Direito terá jurisdição na Comarca do Pretor nos Termos e Suplentes nos respectivos distritos e subdistritos.

Parágrafo único. A Comarca da Capital terá oito (8) juizes de direito, o primeiro termo judiciário três (3) pretores e o primeiro distrito do primeiro termo seis (6) suplentes.

Art. 9.º Os juizes de direito da Capital funcionarão nas seguintes Varas:

1.ª — Cível e Comércio. Orfãos, Interditos e Ausentes.

2.ª — Feitos da Fazenda Federal, Autarquias, Organizações paraestatais e sociedades de economia mista federais. Naturalização. Direito marítimo e aeronáutico. Acidentes do Trabalho.

3.ª — Cível e Comércio. Provedoria, resíduos e fundações.

4.ª — Cível e Comércio. Menores abandonados e delinquentes. Assistência Judiciária.

5.ª — Casamentos e Feitos da Família.

6.ª — Cível e Comércio. Registros Públicos. Feitos da Fazenda Estadual e Municipal. Sociedades da economia mista e organizações paraestatais, estaduais e municipais.

7.ª — Cível e Comércio. Falências e concordatas. Crimes falimentares. Crimes contra a economia popular. Liquidação e execução de reparações civis ordenadas em sentenças de juizes criminais.

8.ª — Crime, excluída a competência privativa determinada em lei.

Art. 21. Vagando uma Comarca de 1.ª entrância ou sendo criada uma nova Comarca, o Presidente do Tribunal mandará publicar edital no DIÁRIO OFICIAL, com o prazo de dez (10) dias, abrindo a inscrição aos juizes de igual entrância que desejarem ser removidos e fará ainda imediata comunicação telegráfica da vaga e da abertura de inscrição a todos os juizes de direito do interior.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

dos e fará ainda imediata comunicação telegráfica da vaga e da abertura de inscrição a todos os juizes de direito do interior.

§ 1.º Findo o prazo do edital, o Tribunal, tomando conhecimento dos pedidos de remoção, organizará a lista tripla dos candidatos e a enviará, devidamente informada, ao Chefe do Poder Executivo, que por ela fará a remoção.

§ 2.º Não havendo pedido de remoção, o Tribunal enviará ao Chefe do Poder Executivo a lista dos Juizes em disponibilidade de igual entrância à da vaga, para o seu provimento.

§ 3.º Será desclassificado da lista de candidatos a remoção, em qualquer caso, o juiz de direito que exceder costumeiramente os prazos processuais ou estiver com algum prazo vencido na oportunidade da formulação do pedido.

§ 4.º Em caso de dúvida ou de denúncia fundamentada a esse respeito, poderão o Tribunal de Justiça ou o Chefe do Poder Executivo, este por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, solicitar aos Cartórios as competentes certidões e informações.

Art. 104. Suprimam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º, introduzidos pela Lei n.º 189, de 20 de dezembro de 1949.

Art. 180. No crime, compete aos juizes de direito, inclusive os da Capital, e estes de acordo com a competência que lhes foi atribuída.

Art. 181. Na Comarca da Capital, ao juiz de direito do crime mais antigo, que será o das execuções criminais, salvo a competência privativa estabelecida no art. 8.º, incumbe ainda:

c) distribuir equitativamente entre os pretores da Vara criminal e aos juizes de direito, segundo a sua competência, os processos e mais diligências preparatórias ou preliminares que lhe forem requeridas.

Art. 183. No Cível e Comércio, ao juiz de direito compete:

Art. 187. Aos juizes de direito dos Feitos da Fazenda Pública, segundo a sua competência, incumbe processar e julgar:

a) as causas em que a Fazenda Pública da União, do Estado ou dos Municípios for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, e as que dela derem dependências, accessorias ou preventivas;

b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as autarquias, organizações paraestatais e sociedades de economia mista da União, do Estado e dos Municípios;

c) as desapropriações por utilidade pública, as demolitórias e as incorporações de bens ao domínio da União, do Estado ou dos Municípios;

d) os mandados de segurança, nos termos da legislação em vigor;

e) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revogação importe em concessões do registro ou privilégio;

f) os inventários e arrolamentos que por outro juiz não tenham sido iniciados dentro dos trinta dias seguintes a abertura da sucessão, quando a Fazenda Pública for interessada por taxa de herança ou legado;

g) as questões de direito marítimo e aeronáutico;

h) as questões relativas à especialização da hipoteca legal no processo de fiança dos exatores da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município;

i) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revogação importe em concessões do registro ou privilégio;

j) as precatórias, pertinentes à matéria de sua competência, e as em que forem interessadas as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 1.º Compete-lhes também expedir instruções para a pronta execução, nas causas fiscais, das diligências ordenadas pelo juiz, notadamente para o cumprimento dos mandados e recolhimento de valores recebidos pelos escrivães e oficiais de justiça, observadas as prescrições legais.

§ 2.º Devem ser remetidos aos juizes dos Feitos da Fazenda Pública na Capital, de acordo com a sua competência, os autos de qualquer ação movida perante outro juiz; qualquer que seja o seu valor, logo que a União e o Estado intervenha como oponente ou assistente.

§ 3.º Nas demandas contra o Estado será competente o respectivo juiz dos Feitos da Fazenda da Capital.

Art. 188. Como juiz de Acidentes do Trabalho cabem aos juizes de direito as atribuições definidas no Decreto-lei n.º 7.056, de 10 de novembro de 1944 e leis subsequentes, ainda que interessada a Fazenda Pública, salvo em se tratando de comarca do interior.

Art. 194. Aos pretores incumbe, no Cível e Comércio:

a) processar e julgar as causas até o valor de seis mil cruzeros, excetuando-se as fiscais e as relativas ao estado e capacidade das pessoas, os mandados de segurança e as que competirem, privativamente aos juizes de direito.

Art. 2.º Fica suprimido o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 8, de 27 de maio de 1947.

Art. 3.º Na Comarca da Capital, a 6.ª Vara Cível em matéria de Registros Públicos terá a seguinte competência:

I — processar e julgar:

a) as causas contenciosas e ad-

ministrativas que diretamente se refiram aos Registros Públicos;

b) as de loteamento de imóveis, bem de família, usucapião, divisão e demarcação de terras, Registro Torrens, hipoteca legal, exceto a que interessar a incapazes, a Fazenda Pública, e as de natureza judicial;

II — processar protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para juntada em causa de sua competência;

III — decidir as dúvidas opostas por tabeliães e por quaisquer oficiais de registro;

IV — decidir as dúvidas dos serventuários referidos no item anterior em casos de execução da sentença proferida por outro juiz, sem ofensa à coisa julgada;

V — processar e julgar as suspeições contra qualquer serventuário sujeito à sua jurisdição, e ordenar notificações ao mesmo, bem como a prática ou cancelamento de qualquer ato de seu ofício, ressaltado o caso de execução de sentença proferida por outro juiz;

VI — aplicar penas disciplinares aos tabeliães e oficiais de Registros Públicos, que ficarão sob a sua imediata inspeção e jurisdição, provocando a intervenção do corregedor e do Ministério Público, nos casos de competência destes;

VII — rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior;

VIII — exigir dos serventuários subordinados à sua autoridade, marcando-lhes, prazos suficientes:

a) a aquisição, ou legalização, dos livros que faltarem ou estiverem irregulares, podendo determinar, de ofício, ou a requerimento do serventuário, a criação de novos, necessários à fiel execução da lei ou ao melhor funcionamento dos serviços, fixando-lhes o modelo, sendo a lei omissa;

b) o pagamento dos emolumentos, impostos, selos e taxas por que sejam responsáveis, feita a comunicação à competente repartição fiscal, quando for caso;

c) a organização e boa guarda dos seus arquivos;

d) a restituição de custas indevidas ou excessivas;

e) a prestação ou reforço das fianças estabelecidas em lei;

f) em geral, a emenda dos erros, abusos ou omissões verificados no desempenho das suas atribuições;

IX — julgar os processos de dúvida com fundamento no art. 30 do Decreto-lei n.º 2.027, de 26 de setembro de 1940;

X — processar os pedidos de matrícula das oficinas impressoras (tipografia, fotogravura ou gravura), de jornais, revistas e outros periódicos;

XI — processar as justificações de toda a espécie.

Art. 4.º Fica suprimido o art. 207 da Lei da Organização Judiciária do Estado.

Art. 5.º A 6.ª Vara da Comarca da Capital passa a denominar-se 3.ª Vara, por manter esta a mesma competência geral daquela.

Art. 6.º O art. 407, parte prin-

(*) Reproduzida por ter saído com omissão no DIÁRIO OFICIAL de 7 do mês corrente.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 27/11/51

Petições:

4055 — Delfim de Freitas Martinho (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido.

Em 30/11/51

3933 — Luíza Ribeiro de Moura (Processo de compra de terras devolutas, em Ananindeua) — Vistos, etc. Considerando que o processo obedeceu às prescrições legais; considerando que, no curso do mesmo, não foi formulado qualquer protesto; considerando o mais que os autos constam; Homologo a sentença de fls. para que produza todos os seus efeitos legais.

Em 5/12/51

Ofícios:

N. 584, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 4054, de Joaquim Lemos Gomes de Sousa, corregedor do D. E. S. P. — pedido de exoneração) — Exonerar, a contar do dia 1 do corrente, data em que solicitou exoneração.

Em 6/12/51

N. 636, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo o ofício n. 127, da Prefeitura Municipal de Baía — solicitação) — Não é possível atender, pelos motivos justos que levam o Governo a escolher Abaetetuba, embora que nada impeça que Baía seja no futuro sede das demais reuniões.

S. Excia. o Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, recebeu o seguinte telegrama:

RIO, 2 — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excia. encontrando-se abertas até às 15 horas do dia 28 de maio do próximo ano as inscrições ao concurso para provimento de duas cadeiras de Francês do Colégio Pedro Segundo. Os candidatos poderão obter instruções minuciosas através do edital publicado no "Diário Oficial", do dia 21 de novembro último. Esclareço que os vencimentos mensais de professor catedrático correspondem ao padrão de oito mil e quatrocentos cruzeiros. Solicito a Vossa Excia. o obséquio de mandar divulgar notícia na imprensa desse Estado, a fim de não privar dessa oportunidade todos os professores que desejarem ingressar no corpo docente do Colégio Pedro Segundo. Saudações. — Vandick Londres Nóbrega, presidente da Congregação do Colégio Pedro Segundo.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 6/12/51

Petições:

0187 — A Panair do Brasil, S.A., pedido de pagamento — Ao D. F. 3558 — Antônio d'Albuquerque — pagamento de crédito — Aguarde oportunidade.

0174 — Maria da Encarnação Campos de Araújo, professora, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — prorrogação de licença — De acordo. Volte ao S. P.

3838 — Maria de Jesus Amorim, professora, em Santarém, anexo — reintegração — De acordo. Volte ao S. P.

3848 — Estelina Araújo Batista, professora, em Alenquer — licença-reposo — De acordo. Volte ao S. P.

3784 — Clélia Listo, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — efetividade — De acordo. Volte ao S. P.

3692 — Antônio Mendes Vieira, inspetor escolar, lotado no D. E. C. — requerendo ordem de hospitalização — De acordo. Volte ao D. F.

3831 — Emílio Alves Pereira, adjunto de promotor, da Comarca de Igarapé-açu, anexo o ofício n. 249-A, da Procuradoria Geral do Estado — pedido de aposentadoria — Opine o S. P.

3910 — Estelina Araújo Batista, professora, em Alenquer — prorrogação de licença — De acordo. Volte ao S. P.

4006 — Abigail de Jesus Upton, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

4007 — Zélia Gomes Cadete, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

4008 — Rosa Holanda da Silva, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

4009 — Francisco Pignatário, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

4010 — Antônia Martins, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

4011 — Domingos Sanches da Silva, avaliador judicial da Comarca de Gurupá — pedido de exoneração — Reconheça a firma.

4013 — Lígia Maria da Luz, ex-professora, em Igarapé-açu — restituição de montepio — Ao D. F.

4015 — Iracema Alencar Ara-

ção Lopes, professora de educação física — licença-especial — Opine o S. P.

4016 — Honorina Eutróbia de Sousa, professora em Ananindeua — licença-reposo — Opine o S. P.

4017 — Iria Dias da Silva, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — prorrogação de licença — Opine o S. P.

4018 — Domerina Barbosa de Sousa Sá, professora, em Marabá — desistindo da licença, para reassunção de cargo — Ao S. P.

4019 — Custódia Santana Reis, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

4020 — Oscar de Lima Sampaio, funcionário público — inquérito administrativo sobre irregularidades ocorridas no D. E. S. P. — Ao D. E. S. P. para juntar ao inquérito e encaminhar a esta S. G.

4022 — Telemaco Araújo, concessão de lote de terras — Marabá — Ao S. C. R., para informar com urgência, juntando ao expediente.

4023 — Aziz Mutran Neto, licença para exploração de castanhal, em Marabá — Ao S. C. R., para informar, com urgência, juntando ao expediente.

4024 — Inha Burlamaqui Simões, dentista, lotado no Colégio Gentil Bitencourt — licença-saúde — Opine o S. P.

4025 — Elvira Sá e Sousa Fernandes Pastor, professora no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — licença-reposo — Opine o S. P.

4026 — Joaquim da Conceição Costa Seabra, professora, em Acará — prorrogação de licença — Opine o S. P.

4027 — Ana Coelho das Neves, professora em Icoaraci — prorrogação de licença — Opine o S. P.

4028 — Manoel Ferreira dos Santos, diarista, lotado na IMPRENSA OFICIAL, anexo o ofício n. 249, da I. O. — contagem de tempo — Opine o S. P.

3221 — Hugo de Oliveira Lisboa, coletor estadual, em Vizeu, anexo o ofício n. 1449, do D. F. — aposentadoria — De acordo. Chame-se o interessado à S. G. E., para tomar conhecimento do parecer do S. P.

3048 — Cecília Sousa Printes, professora em Juruti, pagamento — Volte ao D. E. C. Não me parece que o presidente do Conselho Escolar tenha atribuições para suspender o funcionário de qualquer escola do Estado, sem

previa autorização do Governo. Mande o Sr. Diretor Geral do D. E. C. apurar por um funcionário idôneo, a situação real do estabelecimento em questão.

4056 — Antônio Maia, arrendamento de castanhal, em Marabá — Vá ao S. A. C. para informar, com urgência, juntando ao expediente.

Em 7/12/51
tos, encadernador — reconsideração de ato — Informe e opine a

4059 — Raimundo da Silva Ma-
E. P. Lauro Sodré.

Em 3/12/51
Cartas:
N. 223, de Artur Pires Teixeira — Juntar o expediente.

N. 226, de Maurício Ramos (Exposição sobre terras para agricultura) — Chame-se o interessado à S. G. para tomar conhecimento da informação do D. O. T. V.

N. 230, de Quintino Serrão de Castro, negociante nesta cidade (Dispensa de multa) — Ao D. E. S. P., para informar, com urgência.

Ofícios:
N. 1559, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 148, de Bento Pereira Amador, proprietário da casa onde funciona o Subposto Médico de Carananduba — pagamento de aluguel de casa) — Encaminhe-se ao D. F., atendida que está a sua solicitação.

Em 4/12/51
3988 — Raimunda Lindanor Campos e Silva, professora no Grupo Escolar "José Bonifácio" (Licença-saúde) — Opine o S. P.

Em 5/12/51
4002 — Laura Mendes Modesto, professora no Município do Capim (Contagem de tempo) — Opine o S. P.

4004 — Rosa Gomes Rodrigues Parente, professora em Viseu (Licença-reposo) — Diga o S. P.

4012 — José Santana do Nascimento, ex-funcionário público (Reconsideração de ato) — Opine o S. P.

2037 — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, engenheiro, professor catedrático do C. E. "País de Carvalho", em disponibilidade, requerendo seja considerada essa disponibilidade com vencimentos integrais e, apurado o seu direito quanto à diferença de vencimentos para pagamento oportuno, anexo petição 2182/48, do mesmo cidadão, com outros documentos anexos. — Diga o D. F.

3794 — Neusa de Oliveira Pinto, professora no lugar S. Antônio — distrito Guajará-Miri — Município de Belém (Reconsideração de ato de remoção) — De acordo. Ao D. E. C., para providenciar na forma do parecer do S. P.

3834 — Antônio Ferreira Celso presidente do Conselho Rodoviário (Licença-saúde) — De acordo. Satisfaca o requerente as exigências legais.

4005 — Maria Odete da Silva Freitas, professora em Muana (Pagamento de vencimentos) — De acordo, informe o D. E. C.

3058 — Orlandina de Lima Sousa, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (Pagamen-

to de vencimentos) — Opine o S. P.

3526 — Luiz Francisco do Nascimento, polícia de focos do Serviço de Malária (Pedido de estabilidade) — De acordo. Volte ao S. P.

3617 — Benedita de Oliveira Soares, ex-professora em Cameta (Pedido de reassunção) — Opine o S. P.

3657 — Francellina Brandão dos Reis, professora em Muana (Efetividade) — Opine o S. P.

3976 — Ligia Araripe Furtado, professora no Grupo Escolar "Professora Anésia" (Licença especial) — Opine o S. P.

3977 — Luíza Ribeiro dos Santos, servente das escolas reunidas, em Itaituba (Licença-reposo) — Opine o S. P.

3978 — Luíza dos Santos Pinheiro, professora em Barcarena (Licença-reposo) — Opine o S. P.

3979 — Lúcia Tereza de Sousa Freire, professora de canto orfeônico (Licença-reposo) — Opine o S. P.

3980 — Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo" (Licença-saúde) — Opine o S. P.

3981 — Maria de Nazaré de Lima Iketani, professora em João Coelho (Licença-reposo) — Opine o S. P.

3983 — Maria do Vale Castro Vi-
lar, professora em Marapanim (Efetividade) — Opine o S. P.

3984 — Maria de Nazaré de Lemos, inspetora de alunos, com exercício no I. E. do Pará (Licença-especial) — Opine o S. P.

3985 — Maria de Lourdes Silva, professora no grupo escolar "Professora Anésia" (Licença especial) — Opine o S. P.

3986 — Maria José Ribamar Cantanhede, professora no Grupo Escolar Vilhena Alves (Pedido de exoneração) — Sim, em termos. Ao S. P.

3987 — Maria de Nazaré Sousa do Nascimento (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

Ofícios:
N. 4702, do Departamento de Educação e Cultura (Consulta sobre contrato de professora) — De acordo. Ao D. E. C.

Sin. da Presidência da República — Gabinete — Capeando carta n. 228, de Maria Alexandrina Noronha (Pedido de emprego) — Informe o D. E. S.

N. 4666, do Departamento de Educação e Cultura (Comunicação) — A vista da informação de fls., instaure o D. E. C. o competente processo administrativo, obedecendo as prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Telegramas:
N. 142, de Dirceu Quintas, ex-promotor público de Afuá (Nomeação e exoneração de professora) — Volte ao D. E. C., para justificar o pedido de demissão, sem o que faltará ao expediente elementos suficientes para julgamento da readmissão de fls.

N. 174, de Antônia Bastos Gabi (Solicitação) — Ao S. C. R.

N. 173, do Presidente da Congregação do Colégio Pedro Segundo — Rio (Comunicação) — A I.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral:

N. 17.901, do Departamento de Obras Terras e Viação (Prestação de contas de Cr\$ 100.000,00) — A Contadoria, para exame e conferência.

N. 17.902, de Pires da Costa & Cia. (Solicita pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

N. 10.139, de José Salomão Filho — A Contadoria, para informar.

N. 10.419, de Iracema Fernandes Pinheiro (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

N. 16.575, de Laura Fernandes Bentes — Ao Parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

N. 17.897, de Ferreira d'Oliveira & Sobrinho (Solicita pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

N. 17.895, de Walber Esteves de Sousa (Frequência) — A D. D., para os devidos fins.

N. 17.742, de D. F. Bastos & Cia. Ltda. — A D. D., para processar o pagamento de conformidade com a informação supra.

N. 17.146, de Lima, Irmão & Cia. — A D. D., para providenciar de acordo com a informação supra.

N. 17.898, da Importadora de Ferragens S/A — Junte-se ao presente processo o expediente constante das cópias autênticas do despacho desta D. G., parecer do Dr. Procurador Fiscal sobre a trans-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente de publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope, serão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez ..	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez ..	400,00
1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

—A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes, dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO N. 928 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

Conta tempo de serviço público prestado por João Batista de Oliveira Pimentel, Chefe de Oficina — padrão N.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3643/51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João Batista de Oliveira Pimentel, Chefe de Oficina — padrão N. do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, o tempo de quatorze mil setecentos cinquenta e nove (14.759) dias, ou quarenta e nove (49) anos, cinco (5) meses e nove (9) dias, de serviço prestado à Imprensa Oficial e Biblioteca e Arquivo Público, nos períodos de 1 de março de 1907 a 31 de dezembro de 1924 e de 4 de outubro de 1929 a 31 de agosto de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

(*) PORTARIA N. 399 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões do inquérito administrativo instaurado para apurar o desfalque de que foi autor o Coletor de Curralinho José Hypacio Peres Duarte,

RESOLVE:

Suspender, de acordo com o art. 225, por infringência do item V, do art. 214, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, por trinta (30) dias, Ernesto Mendes Borges, escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curralinho.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 402 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 4377, de 22 do mês findo, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Nomear José Ribeiro da Costa para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Araticui, ficando dispensado o atual titular, Raimundo Carvalho Ribeiro, e, assim, alterada a Portaria n. 101, de 12 de março último, sobre o mesmo assunto.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 403 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 4377, de 22 do mês findo, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Nomear Francisco Chagas da Silva para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Curralinho, ficando dispensado o atual titular, Dulcídio Santana da Mata, e, assim alterada a Portaria n. 104, de 13 de março último, sobre o mesmo assunto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 404 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de três (3) meses, no Serviço do Material, Darcy Sousa, escrivão-apurador — padrão G, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 405 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de seis (6) meses na Coletoria Estadual de Capanema, Francisca de Queiroz Barreira, professora de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola de Primavera — Travessa da Colônia Tentugal, Município de Capanema.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

(Continuação da 1.ª pag.)

cial, da Lei de Organização Judiciária ficará assim redigido:

“Os juizes de direito da Capital serão substituídos pelos juizes de direito desimpedidos na ordem numérica das Varas até a 6.ª, que será substituído pelo da 1.ª. Os juizes de direito das 7.ª e 8.ª Varas se substituirão reciprocamente”.

Art. 7.º As causas civis da 2.ª Vara em que o Juiz de direito titular não houver firmado a sua competência, na forma do art. 120 do Código de Processo Civil, serão redistribuídas equitativamente entre os juizes de direito das 4.ª, 6.ª e 7.ª Varas desta Capital.

§ 1.º As causas que passaram à competência privativa da 6.ª Vara e nas quais não tenha havido instrução em audiência serão imediatamente restituídas a Cartório para o fim de serem encaminhadas oportunamente ao respectivo titular.

§ 2.º Para o fim do disposto na parte principal deste artigo, o Juiz de direito da 2.ª Vara elaborará, com a colaboração dos escrivães respectivos, e dentro do prazo máximo de cinco dias uma relação completa das causas em referência para serem presentes ao Distribuidor do Juízo e consequente redistribuição imediata.

Art. 8.º Fica aberto no vigente exercício o crédito suplementar de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) para atender às despesas decorrentes da presente lei, o qual correrá à conta da verba “Juizes de Direito do Interior e da Capital”.

Art. 9.º “Os substitutos perceberão os próprios vencimentos e mais uma gratificação correspondente a um terço dos vencimentos do substituído”.

Art. 10. “Será extinta a Pretoria do Cível da Comarca da Capital quando a tiver deixado o atual titular”.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Pará, em 10 de dezembro de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário Geral

missão de propriedade a que se refere este processo e volte ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

— N. 17.859, de Laura Teixeira Rocha (Consignação de aluguel de casa) — Sim. A D. D., para anotações.

— N. 17.803, do Serviço do Material (Contas da Escola Profissional Lauro Sodré, Ferreira d'Oliveira Sobrinho, Portuense Ferragens S/A) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento.

— N. 17.852, do Serviço do Material (Empenhos: Escola Profissional Lauro Sodré, Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, Cesar Nunes dos Santos, Sizenando P. da Costa, J. T. Silva e Serviço do Material) — A D. D., para providenciar, de conformidade com os empenhos.

— N. 17.844, do Serviço do Material (Duodécimo do mês de dezembro de 1951) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.846, da Procuradoria Fiscal (Solicita materiais) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

— N. 17.740, da Procuradoria Geral do Estado — A D. D.

— N. 17.760, de Lênio Diniz de Carvalho — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.836, — Titulos (De Mário Yacé Pacheco, José Paulino de Moraes, Maria Zuleide Gomes Negro e Clara Corrêa dos Santos) — A D. D., para averbar.

— N. 17.835, de João Chaves da Costa (Frequência) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.834, de Cecília Maria Pereira — A Divisão de Despesa.

— N. 17.833, do Teatro da Paz — A Divisão de Despesa, para entregar.

— N. 17.828, de José Francisco da Rocha (Restos a Pagar) — A Contadoria, para informar.

— N. 17.827, de Assis Moraes — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

— N. 17.823, do Departamento de Assistência aos Municípios (Fólias de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.814, do Matadouro do Maguari (Fólias de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.819, do Departamento de Educação e Cultura (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

— N. 17.816, de Frederica Ferreira Martins (Aluguel de casa) — A D. D., para empenho e pagamento.

— N. 17.814, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Requisição de material) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

— N. 17.812, da Secretaria Geral do Estado (Requisição de material de expediente) — Ao Serviço do Material, para providenciar com urgência.

— N. 17.811, do Instituto Lauro Sodré (Fólias de diárias) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.793, do Museu Emílio Goeldi — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.772, do Departamento Estadual de Saúde (Balancete de novembro) — A Contadoria, para os devidos fins.

— N. 17.775, do Departamento Estadual de Saúde (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

— N. 17.764, do Ginásio Gentil Bittencourt (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

— N. 17.766, do Serviço de Navegação do Estado (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

— N. 17.786, da Escola de Engenharia do Pará — A D. D., para conferência e lançamento.

— N. 17.398, de Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa — A vista das informações e pareceres constantes deste expediente, volte o mesmo a D. D., para atender nos termos regulamentares.

— N. 17.783, da Imprensa Oficial — Ao Serviço do Material, para empenhar.

— N. 17.782, do Lloyd Brasileiro — A D. D., para providenciar sobre o pagamento das passagens — uma por conta de pagamento

tos e outra pela verba "Assistência Social".

— N. 17.885, de Leão Elias Rofé (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

— N. 17.887, de Mariana da Rocha Melo (Arbitramento de pensão de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor durante o período de 1 a 7 de dezembro de 1951

Escrituras:

1 — Maria de Nazaré da Costa Ferreira, pedindo o registro da escritura de autorização marital para comerciar, que lhe foi outorgada por seu marido Aldemar dos Santos Ferreira — Registre-se.

2 — Afonso & Cia., pedindo o registro da escritura de autorização marital para comerciar, outorgada por Antônio Maria Soares Ferreira a favor de sua esposa Carmosina dos Santos Ferreira — Registre-se.

3 — Carlos Francisco Gomes, pedindo o registro da escritura de autorização marital para comerciar, outorgada por Jorge Nicolau Sadek a favor de sua esposa Ivone Gantus Sadek.

Decretos:

4 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo o arquivamento das fólias do "Diário Oficial" da União, do dia 24/11/1951, que publicou o Decreto n. 30.202, do dia 22/11/1951, autorizando a firma Silva & Cia. a funcionar como empresa de navegação de cabotagem — Arquite-se.

5 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo o arquivamento das fólias do "Diário Oficial" da União, do dia 29/11/1951, que publicou o Decreto n. 30.126, autorizando a firma Maués & Cia. a funcionar como empresa de navegação de cabotagem — Arquite-se.

6 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata da Assembleia Geral extraordinária realizada em 24/11/51, quando foi aprovada a alteração da redação do art. 4.º dos seus estatutos, com relação à divisão do capital social, em ações nominativas ou ao portador — Arquite-se.

7 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 5 do corrente, que publicou com a devida anotação do arquivamento nesta repartição, a cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral extraordinária realizada em 24/11/1951 — Arquite-se.

8 — Alberto Pinto da Costa, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Araújo, Arouche & Cia., com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração do comércio de compra e venda de produções da região e todas as operações que sejam lícitas e que interessem a sociedade, com sede na cidade de Alenquer, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Joaquim Araújo e Onésimo Nunes Arouche, casados; Juraci de Araújo Cordeiro, solteiro, todos brasileiros — Arquite-se.

9 — Afonso & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Comissões, Representações, Conta Própria e artigos regionais e de procedência estrangeira, por prazo indeterminado, sem filial, com sede à Rua Aristides Lobo n. 119, entre partes: Carlos Antônio Afonso, português, casado; Carmosina dos Santos Ferreira, brasileira, casada; Maria de Nazaré da Costa Ferreira, brasileira, casada e Almirante Baía Manito, brasileira, solteira — Arquite-se.

10 — Serraria Obidense, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio e indústria de Bene-

— N. 17.781, da Polícia Militar da Força Policial do Estado — A D. D., para os devidos fins.

— N. 17.779, do Departamento Estadual de Saúde (Cesar Nunes dos Santos) — Ao Serviço do Material, para empenhar.

— Da Recebedoria de Rendas (Relação dos créditos) — A Contadoria.

ção, na cidade de Óbidos, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: José Tavares de Farias, casado e José Cornélio dos Santos, solteiro, ambos brasileiros — Arquite-se.

11 — Irmãos Silva, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 600.000,00, para a exploração do serviço de transportes urbanos, com sede nesta cidade à Rua Carlos Gomes n. 41, no estabelecimento denominado "Garage Silva", sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: José da Silva Vaz e Manoel Joaquim da Silva, portugueses, casados — Arquite-se.

Alterações:

12 — M. F. Gomes & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da cessão e transferência da quota do sócio Alfredo Pereira Borges a favor da sócia Ortense Pereira de Campos Borges e Gomes; cessão e transferência da quota do sócio Belmiro dos Santos Borges ao sócio Manoel Fernandes Gomes, retirando-se da sociedade os cedentes; admissão dos novos sócios quotistas Manoel de Oliveira, Amélia Borges Gomes Batista e Joaquim Borges Gomes; ficando aumentado o capital social para Cr\$ 2.500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Manoel Fernandes Gomes, Ortense Pereira de Campos Borges e Gomes, José Pereira Corrêa, casados; Eduardo Bastos Coutinho, viúvo, portugueses; Amélia Borges Gomes Batista, Vitor Francisco da Silva, casados e Joaquim Borges Gomes, solteiro, brasileiros — Arquite-se.

13 — Silva & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento do capital social, de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 800.000,00, para a exploração do comércio de Comissões, consignações e navegação de cabotagem que passa a ser o principal ramo, permanecendo a mesma sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

14 — Matúes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude de haver incluído no objetivo social o serviço de navegação de cabotagem, permanecendo o mesmo capital, finalidade, prazo, sede e quadro social — Arquite-se.

15 — Representações Mundial, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio Carlos Francisco Pereira, embolsado dos seus haveres na sociedade e sua dissolução — Cancele-se, arquivando o capital social para Cr\$ 600.000,00 e mudança da denominação para Importação e Representações Mundial, Ltda., sem solução de continuidade nos negócios da firma anterior, da qual é sucessora, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Antônio Rafael Sitaro de Matos, Iolanda Lobato de Matos, casados e Rafaela Moreira Sitaro de Matos, viúva, todos brasileiros — Arquite-se.

Dissolução:

16 — Silva & Chaul, pedindo o arquivamento da sua dissolução social, em virtude da retirada dos sócios José Franco da Silva e Amélia Fongeca Chaul, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

Firmas coletivas:

17 — Afonso & Cia. — Araújo, Arouche & Cia. — Serraria Obidense, Ltda. — Irmãos Silva, e Importação e Representações Mun-

dial, Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

18 — Carmen da Cruz Lopes, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma Carmen C. Lopes, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração do comércio de Bar, sem filial, à Praça Princesa Isabel, beira-mar, nesta cidade: responsável a mesma — Registre-se.

Ainda alterações:

19 — Haldée da Mota Martins, sócia da Cia. Automotriz Brasileira, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da cessão que faz à requerente o sócio quotista Dr. Armando Queiroz Santos, o qual retira-se da sociedade — Arquite-se.

Averbações:

20 — Silva & Cia., pedindo para averbar à margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

21 — Haldée da Mota Martins, sócia da Cia. Automotriz Brasileira, Ltda., pedindo para averbar à margem do seu registro a retirada do sócio Dr. Armando dos Santos — Averbe-se, arquivada a alteração social.

Cancelamentos:

22 — Silva & Chaul, pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrito social.

23 — Importação e Representações Mundial, Ltda., pedindo o cancelamento da firma Representações Mundial, Ltda., da qual é sucessora — Cancele-se, arquivado o distrito social.

Carta de leiloeiro:

24 — Afonso Lopes Pereira, pedindo para ser expedida a Carta de leiloeiro do Sr. Carlos de Matos Cardoso, apresentando para o devido depósito a caução na importância de Cr\$ 15.000,00, recolhidos à Caixa Econômica Federal, deste Estado, como fiança para o exercício do referido cargo — Expeça-se a carta.

Licenças:

25 — Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo domingo, dia 9 do corrente, às 9,00 horas, à Rua O' de Almeida n. 12 — Deferido.

26 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 9 do corrente, às 10,30 horas, à Avenida Gentil Bittencourt n. 1192 — Deferido.

Livros:

Pediram legalização de livros durante a última semana:

Carvalho Leite, Medicamentos, S/A — Ibraim Zaidan — Importadora de Ferragens, S/A — Banco de Crédito da Amazônia, S/A — Raimundo Amazonino Guimarães — R. L. Fernandez — Lamik Assay & Cia. — B. Araújo — M. Sousa Santos — M. de Oliveira & Cia. — J. S. Moreira & Cia. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Carmona & Lopes — Augusto Seixas & Cia. — E. Pinto Alves & Cia. — A. Ferreira & Cia. Ltda. — J. Cruz & Cia. — A. dos Santos Pinto & Cia.

Certidões:

Ainda durante a última semana pediram certidões:

Mário Amôedo da Costa — Vicente João de Figueiredo Campos — Anselmo Teixeira de Andrade — Francisco Maria Soares Carrapato — Jacó Benarrós — Dorival Belúcio.

RECEBEDORIA DE RENDAS

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO DE 1951

	Muni- cípio	Expor- tação
ANIMAIS:		
Gallinacos, bico	15,00	
Gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	20,00	
Suínos, quilo	3,00	
AMENDOAS:		
Babeca, quilo	1,50	
Curra, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZÊITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataua, quilo	9,00	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	14,30	17,50
Caucho, quilo	—	—
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba, quilo	—	—
Leite macaranduba:		
— Em blocos, quilo	9,00	9,00
— Idem lavado, quilo	10,40	12,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	3,00	
Arroz com casca, quilo	1,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	2,00	
CUMARU:		
Comum, quilo	16,00	17,00
Cristal de 2.ª, quilo	17,00	18,00
Cristal de 1.ª, quilo	17,00	18,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	8,00	
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,50	
Uacima, quilo	6,50	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	55,00	59,00
Dágua de lote, alqueire	50,00	54,00
Seca, quilo	2,00	2,20
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENEROS DIVERSOS:		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourico, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frascueira	100,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,60
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,00	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	
Pescada, quilo	10,00	
Outros peixes, quilo	4,00	
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	
Em pães, quilo	21,00	
JUTAICA:		
De primeira, quilo	4,40	
De segunda, quilo	4,00	
OLEOS:		
Animal, quilo	5,50	6,28
Andiroba, quilo	7,50	8,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Coco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaiba, quilo	30,00	31,50
Curua, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	3,80	
Mapará salgado, quilo	2,80	
Mato, quilo	3,00	

Moura, quilo	3,00	
Pirarucu, quilo	9,00	
Piraputaba, quilo	4,00	
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	
Tainha, quilo	8,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	180,00	
Boi visalgado, quilo	7,50	8,20
Boi seco salgado, quilo	7,80	8,50
Boi seco espichado, quilo	12,00	13,00
Boi curtido, quilo	55,00	58,00
Capivara visalgado, quilo	10,00	
Capivara seco espichado, quilo	4,00	
Caetê, quilo	54,40	55,90
Cameleão, quilo	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificado, quilo	150,00	180,00
Gibola, quilo	85,67	90,40
Jacarê inteiro, unidade	30,00	40,00
Jacarê recortado, unidade	130,00	150,00
Jacarê cauda, quilo	5,00	
Jacarê curtido, quilo	280,00	300,00
Jacarê clustro, quilo	350,00	450,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porco visalgado, quilo	5,00	
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	30,00	31,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,10
Sóla de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	20,00	21,00
POLVILHOS:		
Amido, quilo	0,60	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificavel, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Preta, mt3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SABOS:		
Animal, quilo	5,50	5,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuiba, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	10,50	11,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificado, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Pataua, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuiba, quilo	1,30	
Umiri, quilo	0,70	
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em folha, quilo	1,00	
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	240,00	
Outros municípios, arroba	220,00	
MADEIRAS:	Munici- pio	Expor- tação
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metros	250,00	400,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 me- tros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metros	150,00	280,00
Dormentes até 2m,50, metro	200,00	300,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morototo, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial;

Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1951.

(a) João Monteiro de Pina

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711 de 22/2/1938

BELEM—PARA—BRASIL

(compreendendo nossa Filial no Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1951

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível			F—Não exigível		
Caixa					
Em moeda corrente	81.099,50		Capital	250.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	742,10		Fundo de Reserva legal	44.501,80	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	8.269,30	90.110,90	Outras reservas	2.200.000,00	2.494.501,80
B—Realizável			G—Exigível		
Empréstimo em C/C ..	216.984,20		Depósitos		
Empréstimos hipotecários ..	64.998,60		à vista e a curto prazo		
Títulos Descontados ..	1.110.288,10		de diversos		
Lêtras a receber de c/ própria ..	224.316,70		em C/C limitadas ..	193.624,90	
Agências no País ..	638.958,60		Em C/C sem juros ..	40.000,00	
Outros créditos ..	606.015,00	2.861.561,20	em C/C de aviso ..	124.790,30	358.415,20
Imóveis ..	897.488,80		a prazo		
Títulos e valores mobiliários:			de diversos		
Apólices e obrigações Federais			a prazo fixo ..	182.159,70	
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..	12.100,00				540.574,90
Em carteira ..	2.417,40	14.517,40	Outras Responsabilidades:		
Ações de Debêntures ..	3.240,00	17.757,40	Obrigações diversas ..	158.000,00	
Outros valores ..	1.800,00	3.778.607,40	Agências no País ..	638.958,60	
C—Imobilizado			Ordens de pagamento e outros créditos ..	15.257,90	1.352.791,40
Móveis e Utensílios ..	17.836,80		H—Resultados Pendentes		
Instalações ..	4.136,40	21.973,20	Contas de resultados ..	180.109,50	
D—Resultados Pendentes			I—Contas de Compensação		
Juros e Descontos ..	19.683,00		Depositantes de valores em garantia e em custódia ..	310.000,00	
Impostos ..	15.039,60		Outras contas ..	12.100,00	322.100,00
Despesas Gerais ..	101.982,70	136.711,30			
E—Contas de Compensação					
Valores em garantia ..	310.000,00				
Outras contas ..	12.100,00	322.100,00			
		Cr\$ 4.349.502,80			Cr\$ 4.349.502,80

Pará, 11 de dezembro de 1951.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Dorival M. Belúcio — Guarda-livros Reg. na D. E. C.
sob n. 45.703 no C. R. de Contabilidade Pa. 067

(Ext.—12/12)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Q. G. DA 1.ª ZONA AÉREA

SERVIÇO DE ENGENHARIA
Térmo de Ajuste entre o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea e o Engenheiro Teivelino Guapindaia, para a construção de 1 (um) pavilhão destinado ao refeitório e à cozinha do Hospital de Aeronáutica de Belém.

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presente o Coronel-aviador Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Chefe do Estado Maior da Primeira Zona Aérea, respondendo pelo Comando da primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, neste Térmo denominado "Governo", conforme autorização concedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica e transmitida em radiograma n. GM5-71, de 30 de outubro de 1951, e a firma Engenheiro Teivelino Guapindaia, com escritório de construções, sito à Av. Generalissimo Deodoro n. 567, representada pelo Sr. Engenheiro Teivelino Guapindaia, doravante neste Térmo denominado "Ajustante", concordam assinar o presente Ajuste, resultante da Colêta de Preços por edital publicado nos jornais desta capital, em virtude de dispensa de concorrência pública, autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho de 29/6/1951, exarado na Exposição de Motivos n. 576, de 27/6/1951, do Ministério da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 150, de 3/7/1951, página n. 9.851.

Cláusula Primeira—A "Ajustante" se obriga a executar a construção do pavilhão destinado ao Refeitório e à Cozinha do Hospital de Aeronáutica de Belém, parte integrante do plano geral de reforma e ampliação desse estabelecimento, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, por despacho de 27/1/1951, exarado no 1.º encaminhamento 08-412, de 27/1/1951, da Diretoria de Intendência, em continuação ao ofício n. 150, de 26/1/1951, da Diretoria de Engenharia obedecendo rigorosamente as plantas e especificações aprovadas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, condições gerais para apresentação da proposta e mais detalhes que fazem parte da proposta da "Ajustante" e aceitos pelo "Governo".

Cláusula segunda — Conforme a Cláusula Primeira (1.ª) a "Ajustante" se obriga a executar as referidas obras de acordo com os preços unitários parciais propostos pela firma, que fazem parte integrante do presente "Ajuste".

Cláusula Terceira — Os serviços mencionados na Cláusula Primeira (1.ª) serão executados sob a fiscalização do "Governo", por intermédio de um Engenheiro Fiscal e sob a direção do Engenheiro da "Ajustante" que: — a) satisfaça as exigências do Decreto-lei número vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove (23.569), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e três (1933); b) seja aceito pelo "Governo"; c) esteja autorizado por escrito a representar a "Ajustante" em suas relações com o "Governo".

Cláusula Quarta—A "Ajustante" sujeitar-se-á além dos detalhes especificados na Cláusula Primeira (1.ª), a outros que o "Governo" julgar necessários mediante ordem especificada por escrito, emanada do "Governo", sendo que os mesmos serão pagos na base dos preços unitários constantes da proposta apresentada pela "Ajustante".

Cláusula Quinta — A "Ajustante" é obrigada a apresentar pelo menos 20 (vinte) dias antes da execução dos respectivos serviços as plantas de detalhes de concreto armado e instalações elétricas, em 5 (cinco) vias assinadas pelo Engenheiro responsável, com o respectivo número do registro do CREA, para serem submetidos ao Serviço de Engenharia para aprovação, e só poderá executar os referidos trabalhos depois de serem os mesmos aprovados.

Cláusula sexta — Correrão por conta da "Ajustante" todas as despesas com a manutenção do escritório permanente na obra, de fornecimento de águas, luz, energia, as despesas de seu expediente,

combustível, seguros e outros quaisquer que forem necessários para o bom andamento das obras. A "Ajustante" tomará todas as providências para prevenir acidentes, sendo responsável, na forma da lei, pelos que se verificarem.

Cláusula sétima — As obras serão fiscalizadas pelo "Governo", por intermédio de Engenheiro e Auxiliares do Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea, que forem para esse fim designados, extendendo-se essa Fiscalização nos serviços executados nas oficinas da "Ajustante" ou de seus sub-empregados.

Cláusula Oitava — A "Ajustante" fornecerá todo o material e transporte, mão de obra, maquinismos e aparelhamentos necessários a serem empregados na execução da obra.

Cláusula Nona — A "Ajustante" não poderá por iniciativa própria e sob pretexto algum introduzir modificações no projeto ou em qualquer sentido na documentação contratual, na execução das obras decorrentes.

Cláusula Décima—A "Ajustante" assumirá a responsabilidade integral e individual pelas obras indicadas nas especificações e desenhos, de conformidade com as especificações do S. E.-1. No local da obra haverá um livro especial, no qual serão mencionadas todas as ocorrências e pormenores relativos a execução das obras e onde a Fiscalização lançará ordens e instruções. De cada lançamento possuirá a Fiscalização a devida cópia com as informações e esclarecimentos que couberem. Haverá na obra um Engenheiro devidamente registrado que será responsável perante o "Governo" pelo andamento das obras.

Cláusula Décima Primeira—Os acabamentos serão de primeira (1.ª) qualidade dentro das classes ou tipos constantes das especificações. A Fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que, a seu exclusivo critério, não satisfizer as condições ajustadas, bem como exigir a re-execução de qualquer serviço que haja impugnado. Quando o julgar neces-

sário, a Fiscalização poderá exigir o exame de qualquer serviço ou material no Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou entidade similar, às expensas da "Ajustante".

Cláusula Décima Segunda—A "Ajustante" obrigará-se a fornecer à Fiscalização as fichas de identidade de todo o pessoal técnico e operários, reservando-se ao "Governo" o direito de impugnar a admissão ou exigir a retirada de qualquer elemento cuja presença na obra, reputa a seu exclusivo juízo, inconveniente à boa ordem dos trabalhos e dos interesses da Defesa Nacional.

Cláusula Décima Terceira—A "Ajustante" conduzirá diretamente a obra e a sua exclusiva responsabilidade, não podendo o Ajuste ser, no todo ou em parte, transferido ou sub-rogado a terceiros, sem prévia aquiescência do "Governo".

Cláusula Décima Quarta — O "Governo" poderá modificar o projeto em todo ou em parte, durante a execução da obra, de acordo com o Serviço de Engenharia, ou caso a "Ajustante" apresente sugestões que venha melhorar a execução ou andamento das obras.

Cláusula Décima Quinta — No caso das modificações do Projeto, referidas nas cláusulas anteriores, implicarem em aumento ou diminuição de despesas será assinado um Térmo Aditivo, sendo os serviços pagos ou descontados na razão dos preços unitários que fazem parte integrante da proposta.

Cláusula Décima Sexta — O prazo da obra completa será de 200 (duzentos) dias contados da Ordem de Serviço do Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea, após o registro deste Ajuste pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Décima Sétima — Quando a Fiscalização constatar que o andamento dos serviços se atraza notificará a "Ajustante" no sentido de serem removidas as causas de tais atrazo, os quais permanecendo, será aplicada a multa da Cláusula Vigésima Oitava (28.ª).

Cláusula Décima Oitava — Todo o serviço executado em desacordo com as ordens do

EDITAIS

cução, competindo-lhe guardar esses elementos em lugares apropriados e acessíveis somente a pessoas autorizadas. Os serviços ora ajustados, só poderão ser utilizados pela "Ajustante", para propaganda mediante autorização escrita do "Governo".

Cláusula Trigésima Quinta — O recebimento das obras relativas a este Ajuste, serão depois que a "Ajustante" comunicar ao "Governo" que as mesmas estão prontas e imediatamente o "Governo" designará uma Comissão, a qual apresentará dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o laudo de vistoria, por escrito.

Cláusula Trigésima Sexta — A "Ajustante" elege o Foro desta Capital para as suas questões em juízo.

Cláusula Trigésima Sétima — O presente ajuste só entrará em vigor após seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por indenização alguma, se essa Colenda Corte denegá-lo por qualquer motivo.

Cláusula Trigésima Oitava — Este Ajuste foi lavrado em livro próprio existente no Quartel General da 1.^a Zona Aérea, e extraídas 7 (sete) cópias: — 1 (uma) para o Tribunal de Contas da União; 1 (uma) para a "Empreiteira"; 1 (uma) para a Fiscalização da Obra; 1 (uma) para o Serviço de Engenharia da 1.^a Zona Aérea; 1 (uma) para o DIÁRIO OFICIAL, para fins de publicação; 1 (uma) para a D. Eng. 4, e 1 (uma) para o Serviço de Intendência da 1.^a Zona Aérea.

Cláusula Trigésima Nona — O presente Termo de Ajuste, conforme o art. n. 15, inciso IV e § 5.º da Constituição Federal, acha-se isento do pagamento do imposto do selo. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, eu, Iraci Rocha de Oliveira, auxiliar de escritório do Serviço de Engenharia da 1.^a Zona Aérea, lavei o presente Termo que vai assinado pelo Sr. Coronel-aviador Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, chefe do Estado Maior da 1.^a Zona Aérea, respondendo pelo Comando da 1.^a Zona Aérea, e pelo representante da "Ajustante", Engenheiro Civil, Teivelino

Guapindaia e pelas testemunhas abaixo:

(aa) Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, chefe do Estado Maior da 1.^a Zona Aérea, respondendo pelo Comando da 1.^a Zona Aérea. — Teivelino Guapindaia, engenheiro civil. — Testemunhas: Major Fernando Martins Mendes; Engenheiro Homero Cabral. Ext.—12|12)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA 1.^a ZONA AÉREA
Concorrência permanente para o ano de 1952.

I — Da concorrência

1 — De ordem do Sr. Coronel Agente-Diretor do Quartel General da 1.^a Zona Aérea, tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União e Aviso n. 82, de 17 de novembro de 1951, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição à concorrência permanente para os fornecimentos dos artigos de consumo habitual, a serem custeados pelos créditos à disposição da referida Unidade, durante o ano de 1952.

2 — O encerramento da concorrência será no dia 27 do mês de dezembro corrente, devendo os pedidos de inscrição dar entrada na Unidade até essa data.

II — Das inscrições

3 — A inscrição será pedida ao Sr. Agente-Diretor, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

6 — A inscrição será concedida por despacho do Sr. Agente-Diretor, em processo regular.

7 — De um modo geral, a

inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim, os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais de respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimentos isolados durante o ano.

8 — Em princípio, não serão inscritos os escritórios comerciais, representantes, agentes ou prepostos, os quais deverão inscrever as firmas de fato fornecedoras.

9 — Além da sanção penal cabível (art. 254 do C. P. M.), será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) ter entrado em acôrdo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

c) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;

d) ter dado preço exagerado para o fornecimento considerado;

e) ter prestado qualquer declaração falsa;

f) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este controle.

10 — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) a última quitação do imposto de localização;

b) item, referente ao imposto de indústrias e profissões;

c) idem, relativo ao imposto de renda;

d) idem, correspondente à contribuição para o I. A. P. C. e o I. A. P. I.;

e) idem, pertinente ao imposto sindical;

f) idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro legal da firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei dos 2/3;

i) a certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimentos anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Governo e dispensada esta prova, para aquele que

forneça habitualmente à Unidade.

11 — Além da apresentação dos documentos de que trata o item anterior, a firma requerente fica obrigada a preencher em ordem e com precisão o formulário de inscrição dos fornecedores (comum a todos).

12 — A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais, no ramo em que pedirem a inscrição.

13 — Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

14 — Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo e 10 dias no máximo (§ 2.º do art. 52 do C. C. U.).

III — Das propostas para a concorrência

15 — As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta (art. 52, § 1.º do C. C. U.).

16 — Far-se-á proposta distinta para cada uma das seguintes classes de especialidade comercial:

a) Ferragens e utensílios;
b) Peças e acessórios de máquinas, motores e viaturas;

c) Produtos químicos, farmacêuticos e biológicos;

d) Materiais de construção;

e) Madeiras em geral;

f) Material de ensino, de escritório e de expediente;

g) Material de asseio e limpeza;

h) Combustíveis, exceto óleo e gasolina;

i) Material fotográfico, filmes, chapas, etc.;

j) Móveis e utensílios;

k) Material de copa e cozinha;

l) Material elétrico;

m) Outros materiais de uso comercial.

17 — As propostas deverão:

a) ser feitas em duas vias (a primeira devidamente selada), com todas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter os preços por extenso

Engenheiro Fiscal, será desmanchado e refeito de conformidade com as ordens do mesmo, correndo a respectiva despesa às expensas da "Ajustante" sem nenhum onus para o "Governo".

Cláusula Décima Nona — Todas as ordens e reclamações sobre os serviços serão transmitidas por escrito e a Fiscalização deverá fornecer à "Ajustante" prova dos dias não computáveis no prazo ajustado, mediante certificado, correspondentes à data desses dias.

Cláusula Vigésima — A "Ajustante" será responsável pela boa execução das obras, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira — Os trabalhos confiados à "Ajustante" ficam sujeitos a supervisão, controle e aprovação do Engenheiro Fiscal, que representará no local o "Governo".

Cláusula Vigésima Segunda — Tendo em vista a salvaguarda de seus interesses, o "Governo" poderá em qualquer momento cancelar o presente "Ajuste" sem que a "Ajustante" caiba qualquer direito a indenização, ficando-lhe assegurado, apenas o pagamento dos serviços executados e recebidos pelo "Governo".

Cláusula Vigésima Terceira — A "Ajustante" será a única responsável pelo fiel cumprimento e observância de toda a legislação social em vigor, devendo ter o pessoal no seguro contra qualquer acidente no trabalho.

Cláusula Vigésima Quarta — Para garantia da execução dos serviços ajustados, caucionou na Caixa Econômica Federal do Pará, conforme recibo n. 99 (noventa e nove), de 31/10/1951, em dinheiro, a importância de Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), 5 (cinco) por cento do valor deste Ajuste, pagos de uma só vez.

Cláusula Vigésima Quinta — A despesa com a execução do presente Ajuste, na importância de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), já devidamente empenhada (Empenho n. 08, de 31/10/1951, do Q. G. da 1.ª Zona Aérea, que correrá à conta da Verba 4 — Obras, sic — 04 — Prosseguimento e Conclusão de Obras

Isoladas e sua Fiscalização, 08 — Diretoria de Intendência, 4 — Outras Obras, do anexo n. 16, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Lei n. 1.249, de 1/12/1950, (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 850.000,00, e será efetuada em 7 (sete) prestações, do seguinte modo: — Primeira prestação: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), na instalação da obra, limpeza do terreno, escavação e aterro, fundações; Segunda prestação: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), camada impermeabilizadora, conclusão da alvenaria de tijolo, concreto armado; Terceira prestação: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na conclusão da cobertura, revestimento interno e externo; Quarta prestação: Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), colocação de azulejos, pisos; Quinta prestação: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), colocação do forro, pintura e instalação elétrica; Sexta prestação: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), instalação de águas pluviais e aparelhos sanitários; Sétima prestação: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), na entrega da obra.

§ 1.º Fica claramente estabelecido que a Fiscalização só atestará as faturas de prestações executadas e não fornecerá certificado por prestações não vencidas, mesmo que a "Ajustante" alegue ter executado parte dos serviços de prestações superiores.

§ 2.º Se, decorridos 15 (quinze) dias da conclusão da obra, não houver sido efetuado o recebimento definitivo, poderá ser processado o pagamento de 50 (cinquenta) por cento, após a apresentação do laudo pela Comissão designada. Excedendo o prazo para a execução da obra no ano financeiro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), o pagamento será feito pela verba própria, "Restos a Pagar".

Cláusula Vigésima Sexta — A "Ajustante" fica sujeita a pagar ao "Governo" a quantia de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), por dia corrido ou fração de dia corrido, que exceder o prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta (16.ª), excessão feita às prorrogações

por motivo de força maior abaixo especificadas: — a) — greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no trabalho, que avarie temporariamente parte da obra, uma vez que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) demais casos que se enquadrem no art. n. 1.058. Parágrafo único do Código Civil Brasileiro; e em caso contrário sujeitará a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a juízo do "Governo" e em caso de reincidência essa multa será computada em dobro.

Cláusula Vigésima Sétima — A interrupção dos trabalhos

de construção por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos, sem ser por motivo de força maior, a critério do "Governo", sujeitará a "Ajustante" a multa de 3 (três) por cento do valor das obras, a qual será elevada a 6 (seis) por cento, no caso da interrupção exceder de 10 (dez) até 20 (vinte) dias, excedido este último prazo, aplicar-se-á a Cláusula Vigésima Nona, letro "i".

Cláusula Vigésima Oitava — Na eventualidade da infração de obrigações da empreitada para a qual não fôr prevista penalidade especial, o "Governo" poderá impor multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). As multas que não fôrem pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação, serão descontadas da caução, obrigando-se a "Ajustante" a integralizar a referida caução, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Vigésima Nona — O "Governo" poderá declarar rescindido este Ajuste, independentemente de qualquer procedimento judicial: a) — No caso de ser cometida fraude; b) — Quando pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização; c) — Ficar evidenciado a incapacidade da "Ajustante", ou sua má fé; d) — Quando, de modo geral, fôrem infringidas quaisquer Cláusulas do presente Ajuste; e) — No interesse do Serviço Público; f) — Quando a "Ajustante" falir, entrar em concor-

data ou se dissolver; g) — Quando a "Ajustante" transferir o presente Ajuste a terceiros, em todo ou em parte, sem prévia aquiescência do "Governo"; h) — Quando a "Ajustante" afastar-se na execução da obra do projeto, especificações ou Cadernos de Encargos, sem a necessária autorização por escrito do "Governo"; i) — No caso de interrupção dos trabalhos por mais de 20 (vinte) dias úteis consecutivos.

Cláusula Trigesima — No caso de rescisão do Ajuste o "Governo" tomará posse, não somente das obras executadas, como também de todo o material e equipamento necessário a continuação dos serviços, fazendo o devido arrolamento e inventário para indenização dos materiais que empregar e devolução dos aequipamentos, após a conclusão da obra.

Cláusula Trigesima Primeira — A caução de que trata a Cláusula Vigésima Quarta, reverterá em favor dos cofres públicos no caso de rescisão deste Ajuste, por culpa da "Ajustante", reversão que se operará independentemente de qualquer procedimento judicial.

Cláusula Trigesima Segunda — Em qualquer dos casos especificados na Cláusula Vigésima Nona, a "Ajustante" perderá o direito a restituição da caução prevista na Cláusula Vigésima Quarta, ficando livre o "Governo" de ajustar com terceiros o prosseguimento dos serviços. Ficam ressalvados os casos de força maior, como tais, considerados a juízo do "Governo".

Cláusula Trigesima Terceira — A caução da Cláusula Vigésima Quarta, constitui a garantia da boa, completa e perfeita execução da obra, e somente será devolvida, decorridos 6 (seis) meses de sua entrega. No ocasião da restituição serão deduzidas as importâncias correspondentes às despesas que o "Governo" haja feito com a reparação das obras em consequência da instalação ou mão de obra, desde que a "Ajustante" para isso notificada, não tenha feito a reparação.

Cláusula Trigesima Quarta — A "Ajustante" fica vedado fornecer a terceiros, informações, plantas, fotografias ou detalhes de serviços em exe-

e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) conter a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial do material, quando pedido;

c) conter a declaração expressa de ter sido computado nos preços propostos o imposto de consumo devido;

d) ser encerradas em sobrecartas opacas (um para cada classe), fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deve conter os seguintes característicos para a sua identificação: — nome da firma proponente com o enderêço; classe de que é objeto a proposta apresentada.

18 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência permanente serão abertas no dia 7 de janeiro de 1952, às quinze horas, na Sala de Conferência, anexa ao Gabinete do Comando da 1.ª Zona Aérea, à Rua Osvaldo Cruz n. 296, Praça da República, nesta Capital, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.) e que deverão rubricá-las.

19 — Serão restituídas intactas as propostas das firmas que não tiverem obtido inscrição.

20 — Os preços propostos vigorarão por um período mínimo de quatro (4) meses, e as alterações de preços requeridas somente se tornarão efetivas 15 dias após o despacho que ordenar a sua anotação, vigorando, a partir dessa data, por outros quatro (4) meses (art. 52, § 3.º do C. C. U.).

IV — Do julgamento das propostas

21 — Em princípio, não se conhecerá da proposta de uma firma para fornecimento de produtos ou de serviços de outra, quando esta se ache inscrita ou seja fornecedora direta da Unidade.

22 — As propostas serão julgadas em face dos preços correntes no comércio local, que servirão de base comparativa.

23 — A verificação da base comparativa será feita pelas cotações oficiais, quando houver, pelos preços anteriores ou então pela média aritmética dos preços coletados em três casas comerciais especializadas nos ramos dos artigos em licitação.

24 — Em princípio, não será

levado em consideração qualquer preço que estiver acima da base comparativa.

25 — Sempre que exigido para fins de controle dos preços, obriga-se o fornecedor a apresentar as "notas fiscais" e os modelos que lhe forem relativos, previstos no Decreto-lei n. 7.404, de 22 de março de 1945, retendo-se a importância da fatura cobrada ou cancelando-se a sua inscrição, no caso de recusa a essa apresentação.

26 — No julgamento das propostas observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

27 — Serão razões de preferência, de conformidade com o art. 755 do R. G. C. P.:

a) a proposta mais barata;

b) o menor prazo de fornecimento, para os casos de absoluta urgência, devidamente justificada;

c) a melhor qualidade apurada em processo ordinário, quando concorrerem marcas diversas, ou ainda quando se tratar de material perfeitamente semelhante.

28 — Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá à seguinte ordem preferencial (art. 744 do R. G. C. P.):

a) proponente nacional;

b) redução de preço;

c) fornecedor do artigo ou da mão de obra no ano anterior;

d) sorteio.

V — Das cauções

29 — Os fornecedores ficarão obrigados a fazer:

a) uma caução de inscrição fixada em Cr\$ 2.000,00 para aquele que se inscrever em uma ou mais classes que não excedam de cinco, sendo essa caução acrescida de mais Cr\$ 5.000,00 por classe que exceder de cinco;

b) uma caução variável de fornecimento, calculada sobre o valor de cada pedido-empenho, quando a administração assim julgar conveniente para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

30 — A caução fixa deve ser feita dentro de dez (10) dias, contados da publicação do despacho da inscrição; a caução variável, dentro de 5 (cinco) dias após a notificação para esse fim. As respectivas importâncias serão caucionadas na Caixa Econô-

mica, cancelada a inscrição do fornecedor que deixar de assim proceder, respondendo ainda pelos prejuízos que isso acarretar.

31 — Os exclusivistas só ficarão sujeitos à caução prevista na letra "b" do item 29.

VI — Dos pedidos

32 — O Quartel General da 1.ª Zona Aérea expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar (observando as classes de material apropriadas) e devidamente autenticadas pelo Agente-Diretor, pelo Agente-Fiscalizador e pelo Oficial encarregado dos empenhos, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.

33 — O material encomendado deverá ser entregue no Almoarifado do Serviço de Intendência do Quartel General, Praça da República, diferentes órgãos da Aeronáutica, quando sediados no perímetro urbano, o que será expressamente declarado no respectivo pedido.

34 — O transporte do material assim pedido correrá por conta de seu fornecedor.

35 — O material pedido, ao ser entregue, deverá ir acompanhado da primeira via do pedido-empenho ou de uma "nota de entrega", sendo nesta obrigatoriamente consignados:

a) a verba, consignação, sub-consignação, número e data constantes do pedido-empenho respectivo.

b) a quantidade do material a ser entregue;

c) o preço unitário do material.

36 — Ao material pedido, quando entregue, acompanhará a indicação precisa de sua marca ou fabricante. Ser-lhe-á fixado também o número indicativo de seu tipo ou tamanho, desde que não se trate de material de dimensões "standard".

VII — Do material rejeitado

37 — O material rejeitado, em face dos exames procedidos, deverão ser retirado do local por conta do fornecedor, dentro de três (3) dias úteis, a contar da data em que tiver sido notificado para isso.

38 — A partir do quarto dia, o fornecedor que não efetivar a retirada do material

rejeitado, ficará sujeito ao pagamento da taxa de armazenagem, correspondente a 0,1% (um décimo por cento), diário, sobre o valor total da mercadoria.

39 — Os pedidos de reconsideração e os recursos terão efeito suspensivo sobre o recolhimento da taxa de armazenagem, que será imediatamente recolhida se a solução for desfavorável ao recorrente.

VIII — Dos tipos, especificações e amostras

40 — Para os fornecimentos que exijam amostras, dependem de homologação ou de exames técnico prévios, devem os proponentes apresentar aquelas ou fazer provas destes, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de ser considerada nula a respectiva proposta.

IX — Da exclusividade

41 — Nos fornecimentos por exclusividade observar-se-á o disposto na letra "b" do art. 246 do R. G. C. P., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição dos interessados.

42 — É considerado exclusivista ocasional aquele que dispuser de determinado material não encontrado em nenhum outro fornecedor da praça.

X — Das penalidades

43 — O fornecedor que se recusar a satisfazer o fornecimento legalmente pedido, de acordo com a sua proposta, será excluído do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença entre o preço de aquisição e o que havia proposto. Nos casos do que trata o § 2.º do art. 741 do R. G. C. P., o fornecedor será declarado inidôneo.

44 — Se o fornecedor não entregar o material encomendado dentro do respectivo prazo indicado no pedido, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da administração, ficará sujeito à multa progressiva, calculado sobre a importância total do fornecimento em atraso, da seguinte forma:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder, até 30 dias de atraso.

45 — Ocorrendo atraso su-

perior a 30 (trinta) dias, o material em causa será adquirido em outra fonte, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor em falta, a quem notificará para que recolha dentro de (cinco) dias úteis a respectiva importância.

46 — A multa será descontada da caução, ficando o fornecedor obrigado a completá-la dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação. Caso não exista caução, a importância da multa será recolhida à Divisão de Finanças, dentro de igual prazo.

47 — Ao fornecedor do material que, por não satisfazer as condições para sua aceitação fôr recusado, pela primeira vez aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o total do fornecimento em atraso; havendo recusa, aplicar-se-á o disposto no item 45.

48 — Se a necessidade do serviço não permitir delongas, logo que se dê qualquer atraso de entrega, a administração adquirirá algures o material pedido e não entregue, aplicando-se a respeito o que dispõe o item 45, mas dispensando-se a multa do item 44.

49 — Se, em qualquer tempo, ficar provado, mediante processo administrativo, que o material ou produto fornecidos não têm as qualidades indicadas (ou achadas na amostra examinada), indispensáveis a sua aceitação, será o respectivo fornecedor responsabilizado, ficando obrigado, sob pena de cancelamento de sua idoneidade:

a) a substituí-lo por outro qualificado;

b) a indenizá-lo, caso não haja possibilidade ou conveniência na sua substituição.

XI — Das coletas de preços

50 — Quando a administração tiver necessidade de algum fornecimento para o qual não haja cotação nos quadros de inscrição da concorrência permanente, coletará preços na forma determinada pela Portaria Ministerial n. 242, de 19 de junho de 1951.

XII — Das disposições gerais

51 — As oficinas do Estado, de conformidade com a legislação vigente, poderão concorrer livremente a esse fornecimento, só lhes sendo aplicáveis as exigências deste edital, em usto limite, no caso

da sua produção estar sendo explorada por particulares, e somente em relação a estes.

52 — A fabricação, confecção ou impressão do material encomendado na forma deste edital, será acompanhada por um fiscal, com delegação da Unidade para esse fim.

53 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela sua falta de observância.

54 — Nenhuma firma e nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de um interessado, para o fornecimento de um mesmo artigo.

55 — Das decisões proferidas na espécie poder-se-á pedir reconsideração ao Agente-Diretor da Unidade.

56 — Das decisões definitivas deste, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado, inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

57 — Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

58 — A Unidade fornecerá as relações discriminadas, por classe, dos modelos e outros papéis necessários aos concorrentes, mediante indenização à razão de Cr\$ 0,20 por folha. Os interessados que assim o desejarem, poderão, independente de indenização, tirar cópia de tais modelos, dentro das horas do expediente normal da repartição.

59 — Os requerimentos, propostas, contas e mais documentos dirigidos ao Agente-Diretor da Unidade, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral da repartição, quando não enviados pelo Correio.

60 — Se o dia designado para recebimento ou aberturas de propostas coincidir com feriado ou ponto facultativo, ficará automaticamente transferido para o dia útil

imediatamente o ato de serviço fixado para aquele dia.

Belém do Pará, 11 de dezembro de 1951. — (a) Alkyr Cavalcanti Bandeira de Mello, 2.º Tenente Almoxarife.

(Ext. — Dia 12/12)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e alinhamento

O Agrimensor Francisco da Silva Lôbo, legalmente habilitado.

Faz público, pelo presente edital, que, havendo sido designado pela Portaria número dez (10) de vinte e quatro (24) do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta (1950), do Sr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um terreno devoluto, situado no lugar "Cédro ou Fortaleza", no Município de Marabá, 17ª Comarca, 43º Termo e Município e 118º Distrito, ocupadas por Antônio de Araújo Chaves e cedidas por título provisório de venda pelo Estado, tem marcado o dia quinze (15) do mês de dezembro do ano em curso, às dez (10) horas para iniciar os trabalhos de medição, no lugar "Cédro" em barracão de propriedade do demarcante, em vista da referida medição e discriminação.

As terras devolutas delimitam-se à margem direita do rio Vermelho, fazendo frente por esse rio, limitando-se pelo lado de baixo com terras que são à quem de direito, no lugar "Cedrinho", e pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo seis mil e seiscentos metros de frente e seis mil e seiscentos metros de fundos (6.600m,00 x 6.600m,00).

Pelo presente edital cita todos os heréus confinantes acima declarados, o Sr. Doutor Promotor Público da Comarca e Coletor Estadual, bem assim todos os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação, e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar, marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos de campo, acompanharem a medição e discriminação, e reclamarem o que fôr a bem dos respectivos direitos.

E, do presente edital mandou extrair cópia para serem publicadas no DIARIO OFICIAL do Estado, e afixado na Coletoria Estadual e Delegacia de Polícia local e nos lugares de costume. E eu, Alberto Santis, escrevão "ad-hoc", dactilografei o presente termo, digo, o presente, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um). — O Escrevão, Alberto Santis.

(Ext.—Dias 4, 12 e 18/12)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Dr. Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças do Estado, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Osvaldo Dias Ferreira, escrevão da Coletoria Estadual de Mosqueiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Mosqueiro, ou seja as funções de seu cargo das quais se ausentou desde o dia 19 de outubro último, sem motivo justificando, segundo a comunicação que acaba de fazer a esta Diretoria Geral o respectivo coletor Sr. Raimundo Nonato da Mota e Sousa, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentação prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente servindo de secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de dezembro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/12; 1, 3 e 4/1/52)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Elias Duarte, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca — Castanhal — 28.º Termo, 28.º Município — Inhangapi, e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita geográfica do igarapé denominado "Galho da Pedra", limitando-se pelo lado de cima com o terreno de propriedade da viúva de Luiz Antônio de Sousa; pelos fundos e pelo lado de baixo com terras do Estado, e pela frente com o referido igarapé "Galho da Pedra", medindo duzentos e cinquenta (250) metros de frente por mil (1.000) ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Inhangapi. 3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de dezembro de 1951. — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor, pelo oficial.

(T 1442—Cr\$ 120,00—12 e 22/12 e 2/1)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

Nº XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1951

NUM. 3.477

EXPEDIENTE DOS DIAS 5, 6, E 7
DE DEZEMBRO DE 1951

Juiz de Direito da 1.ª Vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA
MOITA

Escrivão Pépes :

Ação executiva : A., Mário Teófilo Chaves da Cruz; R., Roberto Blanc — Mandou que o escrivão cumpra o despacho de fls. 7.

Escrivão Leão :

Embargos de terceiro : Embargante, Antônio Moraes Gouveia e sua mulher; embargado, Banco do Brasil S. A. — A conta.

Ação executiva : A., Porfírio Antônio Lobato; R., João dos Santos Conde Filho — Recebeu os embargos, com suspensão do processo principal.

Escrivão Santiago :

Inventário de Zulmira Correia Lins e outro — Em avaliação.

No requerimento de Samuel Galvão — Conclusos.

Demarcação : A., João Rufino de Araújo; RR., José Firmino Buriti e outro — Mandou citar. Nomeou agrimensor, peritos e suplentes.

Escrivã Santiago :

Alvará : Requerente, Clóvis de Vasconcelos Dantas Cavalcanti e sua esposa — Digam os interessados.

No requerimento de Jonas Teodoro Araújo — Diga o Dr. Curador.

Inventário de Men Rubim de Aguiar — Deferiu o pedido feito.

Idem, de José Machado e Silva — Vista aos interessados.

Idem, de Joana da Silva Bentes — Julgou a partilha.

Idem, de Oséas Cavaleiro da Silva — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 120.

Idem, de Madalena Pena de Araújo — Vista aos interessados.

Escrivão Odor :

Inventário de Raimundo Afonso Filho — Deferiu o pedido de venda dos imóveis da herança, pelo leiloeiro Joaquim dos Santos Freitas — Quanto aos requerimentos de fls. 125 e 126 mandou aguardar oportunidade.

Idem, de Sebastião Rebelo Mendes — Deferiu o pedido de fls. 40.

Idem, de Manoel Eduardo da Mota Xavier e outros — Mandou fazer as intimações e retificações pedidas.

Idem, de Joaquim Manoel Soares de Macêdo — Arbitrou em 6% sobre o monte mór os honorários do advogado e determinou o cumprimento do despacho de fls. 65.

Idem, do Dr. Paulo Eleutério Cavalcanti de Albuquerque Alvares da Silva — Mandou atualizar o cálculo.

Idem, de Valdomiro Ribeiro Teixeira — Vista aos interessados.

Arrolamento de Antônio Lobo de Carvalho — Julgou por sentença a adjudicação.

PODER JUDICIARIO

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Usucapião : Requerentes, Cesário Matias de Sousa e sua mulher — Renovou as diligências para o dia 14 do corrente, às 10,30 horas.

Inventário de Caetano Conceição — Julgou o cálculo.

Idem, de Euzébio de Matos Cardoso — Em declarações finais.

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra Vitor Andrade, Silva Rosa & Cia. e João de Barros.

Deferindo os requerimentos apresentados pela Prefeitura, em número de 2.

Idem, pela Procuradoria da República, em número de dez.

Inventário de Francisco de Castro Ribeiro — Digam os interessados.

No requerimento do I. dos Marítimos — Conclusos.

Comisso : Requerente, a Prefeitura de Belém; requeridos, José Cunha Oliveira, Pedro Henrique Cabral de Noronha, Pedro Marinho Falcão e outro — Nomeou Curador à lide.

Reajustamento : A., Carlos Silveira Pamplona — Julgou procedente.

Mandado de segurança : Impetrante, o Dr. Amílcar da Silva Nunes; requerida, a Prefeitura de Belém — Deferiu liminarmente o mandado.

Embargos de terceiro : Embargante, Heitor Gonçalves Tavares; embargados, Borges, Quaresma & Cia. — Em prova, na tríduo legal.

Despejo : A., João Antônio Fonseca; RR., Indústrias Itam Ltda. — Deferiu o pedido de fls. 41.

Ação executiva : A., Cunha & Capela; R., R. Santos & Cia. — Designou o dia 8, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Retificação : Requerente, Maria Alice Pereira Silva — Mandou justificar.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Jorge de Jesus — Ao cálculo.

Idem, de José Joaquim Vaz de Almeida Couto — Homologou por sentença a sobrepartilha feita.

Idem, de Januário Maia Pereira Junior — Mandou expedir o alvará requerido.

Idem, de Francisco, Maria de Pinho — Digam os interessados.

Idem, de Djalmá da Costa Machado — Deferiu o pedido de fls. 17.

Idem, de Manoel da Fonseca Novo — Ao cálculo.

Idem, de João André da Cunha — Em avaliação.

Ação executiva : A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., a herança de Armando Augusto Alves — Deferiu o pedido de fls. 83.

Ação ordinária : A., Casemiro Pacheco Moreira; R., Corina Mota — Em especificação de provas.

No requerimento de Salim Mastop — Tome-se por termo a afirmação do perito indicado.

No requerimento de Fouad C. Safadi — Sim.

Idem, de Usina Ilha Bela S. A. — Conclusos.

Despejo : A., Manoel Pinto da Silva; R., Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Ao autor.

Despejo : A., Amélia Pedro; R., Gioconda Medeiros da Silva — Em afirmação do perito indicado.

Juiz de Direito da 4.ª Vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Haidée do Amaral Gonçalves — Mandou prestar as declarações legais.

Mandando fazer os registros pedidos por Maria Monteiro Lavareda, Calcinda de Almeida Ferreira, Januário Matias de Sousa e José Pinto.

Exame médico procedido em Maria Raimunda Vieira da Silva — Ao Dr. 2.º Curador.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Alimentos : A., Emília Zamdavis; R., Gregório Zamdavis — Julgou a autora carecedora de direito de ação.

Desquite litigioso : A., Cláudio Botinelli Soares; R., Neusa Madeira Soares — Marcou o dia 12, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Casamento de Alberto dos Santos Ferreira e Isabel da Silva — Mandou justificar.

Idem, de Godofredo d'Ávila Martins e Maria Mendonça do Amaral — Vista ao M. Público.

Ação ordinária : A., Zuleide Ferreira da Silva; R., Cecília de Carvalho Paiva e outro — Designou o dia 14, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária : A., Alberto Marques Batista; R., Osmarina Cordeiro Batista — Idem, dia 10 do corrente, às 10,30 horas.

Desquite litigioso : A., Luiz Fonseca da Silva; R., Alice Cunha Tavares da Silva — Mandou fazer a citação devida, por edital e com o prazo de 30 dias.

No requerimento de Helena Gomes — Diga o Dr. C. Geral.

Anulação de casamento : Requerente, Antônio Bararua Guerreiro; R., Oneide Figueiredo Guerreiro — Marcou o dia 13, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Negação de bens : Requerente, Evaristo Silva Cardoso — A conta.

Entrega de menores : Requerente, Cândido de Oliveira Cabral — Diga o Dr. C. de Menores.

Alimentos : A., Haidée Pais Henriques; R., Manoel Felix de Lima — Mandou expedir precatória.

Reclamação : Reclamante, Osvaldo Leal Dias — Vista ao Dr. C. de Menores.

Exceção de litis pendencia : A., Antônio Joaquim Ferreira Junior; R., Júlia da Silva Ferreira — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça.

Anulação de casamento : Requerente, Gregório Zamdavis; requerida, Emília Zamdavis — Designou o dia 17 às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento e indeferiu o pedido de alimentos provisionais.

Investigação de paternidade : A., Terezinha Gemaque Ramos; R., Paulo Lobato — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Mário da Cunha Martins — Mandou oficial.

Idem, de Jacira Pereira de Melo — Sim, de acordo com a lei.

Idem, de Hilário Barbosa Rodrigues — Deferido.

Investigação de paternidade : A., Carmen Lídia Mendes da Silva; R., Cícero Lima Gondim — Julgou procedente a ação.

Pretoria do Cível

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Aida Gomes da Costa — D. e A. Cite-se.

Imissão de posse : A., Iracema Lima da Silva; R., Clara da Silva Ribeiro — A cartório.

Despejo : A., José Amâncio Novais Coutinho; R., Abel Silva Santos — A conta.

Ação executiva : A., Manoel Pereira; R., Tavares & Godinho — Em especificação de provas.

Ação ordinária : A., Ama-deu Nunes Eleres; R., Joaquim Monteiro Coelho — Designou o dia 17, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva : A., Tecidos Saca Salate S. A.; R., R. Carvalho Pereira — Julgou insubsistente a penhora.

Despejo : A., Antônio Duarte Silvestre; R., Nelson Arantes — Decretou o despejo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1435-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Moraes da Silva e a senhorinha Celina Celis Vilar de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-miri, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Uberabinha n. 31, filho de Antônio Silva e de Dona Luiza Moraes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 489, filha legítima de Marcelino Vilar de Oliveira e de Dona Maria Angelica Vilar de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1437-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abel Gouvêa Costa e a senhorinha Edite da Rocha Monteiro.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República n. 57, filho de José Gouvêa Costa e de Dona Elvina Sousa Costa.

Ela é solteira, natural do Pará, Itaituba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas n. 81, filha legítima de Cesar Pereira Monteiro e de Dona Maria da Rocha Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1434-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicácio Colino Bermejo e a senhorinha Emília Martins Bermejo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, eletricista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 637, filho de Cirilo Colino e de Dona Inácia Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 635, filha legítima de Nicácio Bermejo Sandin e de Dona Bonifácia Martins Sandin.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1436-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Louival Lourenço Moraes e a senhorinha Ana Rosa Vital Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 974, filho legítimo de Cirilo Melo Moraes e de Dona Maria Firmina Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 1.630, filha de Abílio Das Tavares e de Dona Maria de Nazaré Vital.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1394-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ivo dos Santos e a senhorinha Nair Menezes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, esmerilador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão do Triunfo n. 273, filho legítimo de Vitorio Cardoso dos Santos e de Dona Raimunda Petronilha dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, esmerilador, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 570, filha legítima de Valdevino Lopes da Silva e de Dona Francisca Menezes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1395-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henrique Manoel de Oliveira Santos e a senhorinha Odete Maria de Moraes Lavareda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 96, filho legítimo de Luiz da Silva Santos e de Dona Veleda de Oliveira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 388, filha legítima de Norberto da Silva Lavareda e de Dona Alzira de Moraes Lavareda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1396-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pinto da Conceição e Dona Raimunda Macêdo da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Angustura n. 905, filho de Dona Palmira Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Angustura n. 905, filha legítima de Inácio Cabela

da Costa e de Dona Ana Macêdo da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1392-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto de Silva e Sousa e a senhorinha Renée Gomes Pierra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 212, filho legítimo de Raimundo Felipe de Sousa e de Dona Maria da Paz de Silva e Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 182, filha de Dona Raimunda Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1397-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20ª Comarca, 50º termo, 50º Município — Óbidos, e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Igarapé do Cédro — na Colônia do Rio Branco, e propriedade dos herdeiros de Aristides Felix de Menezes; pelo lado de cima, com Raimundo Cerdeira; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Lauro Gama de Assis Bentes, e, pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 metros de fundos, ou seja a área de 150 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendias do Estado, na qual Município de Óbidos.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de dezembro de 1951. — Pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1385-2, 12, 22/12-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Domingos de Sousa Corcovil, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 23ª Comarca — Vigia — 58º termo, 58º Município — São Caetano de Odivelas, e 152º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominadas "Livramento", de Amancio Ribeiro da Cunha, pelo 3.000 metros de fundos, confinando, pelo lado de baixo com terras de Hancio Ribeiro da Cunha; pelo lado de cima, com terras de Anísio Monteiro da Paixão, e, pelos fundos, com terras de Raimundo Aires Pereira e seus irmãos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtorias de Rendias, do Estado, na qual Município de São Caetano de Odivelas.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de dezembro de 1951. — Pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1384-2, 12, 22/12-Cr\$ 120,00)

ACÕES DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

O Corretor Ruben Martins, comunica que tem para vender cento e nove ações do Banco Comercial do Pará S. A., proveniente das sobras verificadas na distribuição de seu Fundo de Reserva, na forma da resolução da Assembleia Geral realizada aos dezessete de agosto do corrente ano, que determinou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00 pela incorporação do dito Fundo de Reserva. As ações são nominativas, do valor de cem cruzeiros; cada uma, e serão vendidas pelo menor preço aos que já forem acionistas do referido Banco, não podendo nenhum acionista adquirir mais de cinco ações, cada um.

Pará, 10 de dezembro de 1951. — (a) Ruben Martins.

(T-1432-11 e 12/12-Cr\$ 80,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.784

Proc. 2.447/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Henrique Lobato Pais, inscrito na 7ª Zona, Abaetetuba.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164 de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de dezembro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, presidente — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Foi presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.785

Proc. 2.453/51

O Dr. Juiz Eleitoral da 12ª Zona (Cametá) consulta, no telegrama de fls. 2, se já tem data prefixada as eleições municipais de Tucuruí.

Isto posto. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, não tomar conhecimento da consulta, dada a sua extemporaneidade. Publique-se e registre-se.

Belém, 4 de dezembro de 1951. (aa) Raul da Costa Braga, presidente — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo.

COMARCA DA CAPITAL

Leilão público

João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 3 de janeiro vindouro, às 11 horas e na sala das audiências, nos autos de ação executiva hipotecária que a firma desta praça, J. Carlos Cerqueira & Companhia, Limitada move contra a Empresa de Beneficiamento de Borracha e Caucho do Pará, Limitada, serão vendidos em Leilão Público, pelo porteiro dos Auditórios, os seguintes bens hipotecados e penhorados: Sorte de terras de campinas, denominada Jaguarari, situada à margem direita do rio Mojú, município do mesmo nome, Comarca de Igarapé-miri, neste Estado do Pará, benfeitorias diversas, maquinárias aí existentes e mais a lancha-motor denominada "OTO", movida a motor "OTO", de 25 H. P., de 9m,00 de comprimento, 2m,40 de boca, 1m,46 de pontal e 4m,80 de contorno, inscrita na Capitania dos Portos, sob n. 8.217, avaliados em Cr\$ 500.000,00. Ditas terras, benfeitorias, maquinárias e a referida lancha, estão dadas em garantia de 1.^a, 2.^a e 3.^a hipotecas e serão vendidas pelo que derem para com o produto pagar o capital, juros, custas e mais cláusulas penais, constantes das escrituras respectivas.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e do porteiro e ainda as custas e carta de arrematação.

É este afixado à porta dos auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de dezembro de 1951.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — Dia 12/12

EDITAIS

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação de ausente

O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta (60) dias, a Pedro Ventura Pomar, filho de dona Rosa de Araújo Pomar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de habilitar-se ao arrolamento e partilha que se processa por este Juízo e expediente do Cartório do Primeiro Ofício, dos bens deixados por seus avós, Pedro Francisco de Araújo e Henriqueta Rosa de Araújo, consoante foi requerido a este Juízo por dona Maria Iracema Araújo de Aquino, inventariante dos mesmos bens; ficando o ausente citado, por este meio, para vir assistir os termos do dito inventário até final sentença e requerer o que julgar a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, foi passado o presente que será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Enéas Mendonça dos Santos, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(Ext. — Dias 12 e 27/12/51; 12 e 27/1/52)

AVISO

A escrivã abaixo assinado, avisa aos interessados que se acha em cartório, pelo prazo de dez (10) dias, a declaração de crédito na Concordata Preventiva de Amélia Westreich & Cia., do credor retardatário, S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS TINGUA DE MALHARIA, para efeito de impugnação.

Belém, 3 de dezembro de 1951. — (a) A escrivã, Marieta de Castro Sarmento.

(Ext. — Dia 12/12

JUIZOS DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação como abaixo se declara

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.

Faz saber a quem esta possa interessar, que pelo Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ana Sersedelo de Farias Amorim, o terreno sito nesta cidade à Av. Marquês de Herval, medindo 23m,76 de frente por 92m,40 de fundos, no lote T, quarteirão 35. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1926 a 1950, num total de Cr\$ 35,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 112 do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 20 de outubro de 1951. (a) Artur Cláudio Melo, procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 20/10/1951. João Bento. E sendo expedido o Mandado de Citação foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, o seguinte: Que havendo se dirigido ao lugar indicado no mesmo mandado e suas circunvisinhanças e depois de grandes pesquisas, foi finalmente informado por antigos moradores do lugar, que há muitos anos não são conhecidos nenhum herdeiros da referida Senhora Ana Sersedelo de Farias Amorim, à vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida Senhora Ana Sersedelo de Farias Amorim, a comparecer a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de 20 dias que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevi. — (a) João Bento.

T. 1.441 — 12, 22 e 30/12 — Cr\$ 120,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem este possa interessar que pelo Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antônio Giselar Chermont de Miranda, brasileiro, estado civil ignorado, o terreno sito nesta cidade, à Rua Caripunas, medindo 170m,70 metros de frente por 63, ditos de fundos, segundo a certidão anexa, situado no perímetro compreendido entre as Travessas 3 de Maio e 14 de abril. Sucede porém que não

tendo sido pagos os fóros respectivos à dita Prefeitura, correspondente aos anos de 1930 a 1951, ou sejam 21 anos, num total de Cr\$ 596,80 inclusive multa regulamentar, conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra a ré, ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse nos termos do caso II, do citado artigo, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio, para o que requer a citação do suplicante para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais consequências de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidas em direito. P. Deferimento. Egídio Machado Sales. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Em 1/10/1951. (a) João Bento. E sendo expedido o mandado de citação foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência o seguinte: Que havendo se dirigido ao lugar indicado no mesmo mandado e suas circunvisinhanças e depois de grandes pesquisas, foi finalmente informado por antigos moradores do lugar que o Sr. Antônio Giselar Chermont de Miranda há muito tempo que não conhecia nenhum dos seus herdeiros. A vista disto ficaram intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Antônio Giselar Chermont de Miranda, a comparecerem a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de 20 dias que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T. 1.438 — 12, 22 e 30/12 — Cr\$ 120,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hernani Terezinho da Cruz e Silva Magalhães e a senhorinha Clotilde de Andrade Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 1.108, filho de Heráclito de Matos Magalhães e de Dona Adalgisa da Cruz e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó n. 1.083, filha de Dona Esmeralda Andrade Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T.—1433—12 e 19/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eládio Pinheiro e a senhorinha Andréa Rodrigues Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, cozinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bandeira Branca n. 1.552, filho de Pedro Pinheiro e de Dona Levina Pinheiro Santa Brígida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bandeira Branca n. 1.552, filha legítima de João Forte Gomes e de Dona Dorotéia Rodrigues Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1951

NUM. 391

Ata da quinquagésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Aos trinta dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados: Abel Martins, Armando Mendes, Carlos Menezes, Cleo Bernardo, Clovis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, José Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Américo Lima, Célio Lobato, Ismael Nunes, João Camargo, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parijós, Pedro Pais, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo abriu os trabalhos, tendo a secretária-lo os Srs. Deputados Humberto Vasconcelos e Fernando Magalhães. Lida a ata, foi a mesma aprovada sem restrições, sendo depois lido o Expediente sobre a Mesa que constou do seguinte: ofício do Presidente escolar de Inhangapi, comunicando a posse do referido órgão e ofício do Exmo. Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre o crédito especial de quatro milhões e duzentos mil cruzeiros para custeio de um plano de fomento da produção. Passando a hora do Expediente, foi seu único orador o Sr. Deputado Cunha Coimbra que, prosseguiu na sua oração de resposta às críticas feitas pelo Sr. Deputado Silvio Meira em torno dos ex-membros da bancada oposicionista. O orador lembrou o seu trabalho, e afirmou ser inestimável em favor do Partido Social Democrático, lembrando mesmo que esse serviço chegou a comprometer-lo com a opinião pública. E depois de algumas revelações surpreendentes, informou à Casa, de que o jornal "O Liberal", órgão do Partido Social Democrático, possui uma máquina "Linotipo" que pelo Estado havia sido adquirida para a "Imprensa Oficial". E por último passou a citar fatos referentes ao Sr. Deputado Silvio Meira, lembrando que qualquer um deles seria o suficiente para o seu ex-líder de bancada, romper com o Partido que o elegeu. Passando à primeira parte da ordem do Dia, entrou em discussão o requerimento do Sr. Deputado Cleo Bernardo, pedindo congratulações ao Poder Executivo, pela ordem com que decorreu uma convenção oposicionista realizada de frente da repartição policial. Discutiu-o, inicialmente, o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sr. Deputado Reis Ferreira, que aproveitou o ensejo para também responder ao discurso do Sr. Deputado Silvio Meira, recordando o seu trabalho em favor do Partido Social Democrático, até mesmo bastante tempo depois da vitória da Coligação Democrática Paraense, declarando que, após isso tudo, fora "apunhalado" com a sua expulsão dessa agremiação partidária só porque se tornara amigo do Governador eleito. O Sr. Deputado Cleo Bernardo, orador seguinte, fez um apelo aos membros da Casa e defendeu ainda a sua proposição das críticas levantadas pelo Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, na sessão anterior, lembrando que o referido requerimento está formulado dentro da linha de independência e sinceridade do Partido Socialista Brasileiro. Mas, esgotada a Primeira Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente adiou a discussão do requerimento, logo passando à Segunda Parte anunciando então em pauta o processo número duzentos e setenta e quatro, referente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a subscrever a importância de trezentos mil cruzeiros em ações da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. O Sr. Deputado Ferro Costa, solicitou o encaminhamento do processo à Comissão de Justiça, o que foi deferido pela Mesa. Encerrando também a Segunda Parte da Ordem do Dia, por nada mais haver em pauta, o Sr. Presidente anunciou que qualquer dos Senhores Deputados poderia usar da palavra para Explicação pessoal, sendo antes concedida ao Sr. Deputado Silvio Meira, que se defendeu das acusações e críticas formuladas pelo Sr. Deputado Cunha Coimbra, afirmando ser um homem independente dentro do seu Partido e que por quatro vezes quiz entregar a liderança, o que só não fez em consequência da solidariedade e do conforto que recebeu dos seus companheiros de bancada. Esses gestos, segundo o orador, foram provocados por divergência com os próceres possedistas e até com o ex-governador Moura Carvalho, sendo que de uma feita quiz renunciar o mandato quando agrediram os Srs. Deputados José Maria Chaves e Aldebaro Klautau. Concluiu dizendo que as imoralidades apontadas pelo Sr. Deputado Cunha Coimbra são mais de sua responsabilidade do que de qualquer um dos membros da bancada oposicionista. Excetuou ainda das suas críticas a Sra. Deputada Rosa Pereira. O Sr. Deputado Ismael Araújo foi o orador seguinte, afirmando ser hoje o Partido Social Democrático um Partido que procura se

restabelecer dos erros cometidos por outros que o dirigiram antes, em outras épocas. Quanto à "Linotipo" do vespertino "O Liberal", afirmou que essa transação deve ter se realizado antes de assumir a sua gerência, pois lá encontrou todas as máquinas que deixou sem qualquer modificação. Ainda o Sr. Deputado Cunha Coimbra usou da palavra para novos reparos, inclusive se defender de algumas palavras e de alguns atos acusados por esses dois últimos oradores. O Sr. Presidente anunciou após, em pauta, para a próxima sessão o requerimento Libero Luxardo, Silvio Meira, Imbiriba da Rocha e Cleo Bernardo, e o processo número quarenta, encerrando a sessão às dez horas e quinze minutos e marcando outra para o próximo dia três de dezembro à hora Regimental. E eu, Deputado Fernando Magalhães, segundo Secretário, mandei lavrar a presente ata, a qual vai assinada pelos Srs. Presidente, primeiro e quarto Secretários. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e cinquenta e um. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Humberto Vasconcelos e Américo Pereira Lima.

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da quinquagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados: Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cleo Bernardo, Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, José Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Ismael Araújo, João Camargo, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordalo, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, tendo a secretária-lo os trabalhos os Srs. Deputados Humberto Vasconcelos e Américo Lima, de-

clarou abertos os trabalhos mandando que fosse lida a ata da última sessão, a qual mereceu aprovação sem restrições. Pelo Sr. Primeiro Secretário foi depois lido o Expediente sobre a Mesa que constou do seguinte: circular do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Belém, convidando a Casa para uma sessão solene; ofício do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, solicitando que tenha curso o projeto de lei que abre o crédito especial de cento e setenta mil cruzeiros em favor de João Ferreira Baltazar; ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que autoriza o Departamento de Saúde a contrair com a Caixa Econômica Federal do Pará um empréstimo; ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que extingue o cargo de "Consultor Geral" da Secretaria Geral do Estado; e ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que concede auxílios a diversas instituições no vindouro exercício de 1952, e uma proposta do Conselho Estadual de Serviço Social. Passando a hora do Expediente, foi primeiro orador o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, que inicialmente requereu que a Assembléia se manifeste favorável ao Abono de Natal concedido, pelos patrões e empregadores a todos os operários e trabalhadores em nosso Estado, e que telegrafe ainda ao Congresso Nacional solicitando que seja também concedido Abono de Natal aos funcionários federais, autarquias e paraestatais, a exemplo do que ocorreu em mil novecentos e quarenta e oito. Ainda com a palavra, o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha apresentou um Pedido de Informações, a ser encaminhado ao Poder Executivo, solicitando esclarecimento sobre a prisão do cidadão Oséas Rodrigues de Barros. Foi depois concedida a palavra ao Sr. Deputado Efraim Bentes que apresentou igualmente um requerimento, no sentido de a Assembléia telegrafar ao Diretor da Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e ao presidente do Conselho Nacional de Educação, solicitando o breve reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém. Ninguém mais ocupando a Hora do Expediente, passou o Sr. Presidente à Primeira Parte da Ordem do Dia, concedendo a palavra ao Sr. Deputado Silvio Meira que apresentou um projeto de lei concedendo uma contribuição em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, para a respectiva Caixa de Assistência. A seguir, o Sr. Deputado Ferro Costa solicitou a palavra para ler o seu extenso parecer sobre os dezessete vetos governamentais, que conclui pela sua aceitação geral, analisando cada um de per si. Se-

giu-se com a palavra o Sr. Deputado Silvio Braga, que requereu um ofício ao Comando da Primeira Zona Aérea, agradecendo a Assembléia as suas prontas providências, tomadas em relação ao Aeroporto de Santarém, em atenção, aliás, a um outro requerimento desta Casa. A seguir, entrou em discussão mais uma vez o requerimento Cléo Bernardo, continuando o seu autor a defendê-lo das críticas que formulara o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha. Nenhum dos Srs. Deputados querendo mais discutir o assunto, foi o requerimento a votos, tendo sido rejeitado contra o único voto do seu autor. A seguir, pela primeira vez foi a discussão o requerimento Silvio Meira, no qual solicita o seu autor o encaminhamento de um ofício ao Poder Executivo pedindo o cumprimento da lei que concedeu o auxílio de cinquenta mil cruzeiros à Prefeitura de Salinópolis, para a instalação do seu serviço de luz. O Sr. Deputado José Jacinto Aben-Athar leu um longo voto, contrário ao requerimento, o qual, depois de analisá-lo, o classifica como contrário às normas da legislação fazendária. O Sr. Deputado Silvio Meira defende depois a sua proposição, declarando que a mesma não infringe de qualquer maneira a independência dos Poderes, opinião também espousada pelo Sr. Deputado Cléo Bernardo, logo depois, o qual se declarou favorável ao requerimento Silvio Meira. O Sr. Deputado Cunha Coimbra, com a palavra, elogiou o governo do Exmo. Sr. Zacarias de Assunção, afirmando ser a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro contra essa proposição, visto que até o dia trinta e um de dezembro do corrente ano poderá ser essa lei cumprida, sem infringir qualquer dispositivo legal. Os Srs. Deputados Augusto Corrêa, Ferro Costa e José Maria Chaves, respectivamente, a seguir, foram também contrários ao requerimento, lembrando o último orador que ainda não foi concluído o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e um para se reclamar o cumprimento ou não cumprimento de qualquer auxílio concedido este ano. A votos, foi o requerimento rejeitado por expressiva maioria. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, que teve início às dezessete horas e dez minutos, o Sr. Presidente anunciou em discussão o parecer Ferro Costa sobre os vetos governamentais. O primeiro a discutí-lo foi o Sr. Deputado Silvio Meira que ocupou a tribuna por cerca de duas horas consecutivas, manifestando-se contra os vetos e contra esse parecer, e analisando-os um por um. Afirmou não acreditar que em mil novecentos e cinquenta e dois já possa ser cumprido o anunciado plano de assistência do Conselho Estadual de Serviço Social, por falta de tempo para sua elaboração, e, no decorrer de sua oração, para que continuasse, foi necessário o Sr. Deputado José Maria Chaves, pela ordem, solicitar uma hora de prorrogação a partir das dez e trinta horas, quando deveria se encerrar a sessão. Aprovada a prorrogação, prosseguiu o Sr. Deputado Silvio Meira até às dezenove horas e vinte minutos, quando foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Ferro Costa, tendo deixado o recinto das sessões, nesse momento, a bancada do Partido Social Democrático. O orador referiu-se a esse fato, inicialmente, declarando não existir oposição na Casa, para depois analisar também os vetos, um por um, e mostrar que tanto o planejamento do Conselho de Ser-

viço Social poderá entrar em vigor em mil novecentos e cinquenta e dois, que o mesmo já foi encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, para o seu debate, as suas emendas e a sua aprovação. As dezenove horas e trinta minutos, o Sr. Deputado Ferro Costa solicitou mais uma prorrogação, pelo tempo necessário, a qual foi concedida, seguindo-se a sua oração até às vinte horas, quando voltou ao plenário a bancada do Partido Social Democrático. Foi depois esse parecer, e analisando-os um Deputado Cléo Bernardo, que também se referiu à saída dos deputados oposicionistas, declarando que a verdadeira oposição ainda tem que ser feita pela própria Coligação, e concluiu se manifestando contra os vetos. O Sr. Deputado Ferro Costa, a seguir, pela ordem, inquiriu a Casa se a votação dos vetos poderia ser englobada ou não. O Sr. Deputado João Camargo, pela ordem, declarou que a Comissão Especial que estudou os vetos havia decidido ser um parecer só, mas que a votação seria de cada veto separadamente. O Sr. Deputado Ferro Costa desistiu então de sua proposição, pedindo a votação separada de veto por veto. O Sr. Presidente designou então os Srs. Deputados Libero Luxardo e Cléo Bernardo para verificarem o gabinete indevasável e a urna, que foram declarados em ordem. O Sr. Deputado João Camargo, inda pela ordem, solicitou a palavra para declarar que a bancada do Partido Social Democrático não havia abandonado o recinto, mas apenas havia saído para conferenciar, como se faz no Rio de Janeiro. O Sr. Presidente, depois, convidou para escrutinadores das dezessete votações os Srs. Deputados Rui Barata, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Libero Luxardo. Teve início então a votação, da qual participaram todos os senhores deputados presentes, à exceção do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, e incluindo mais o Sr. Deputado Pereira Brasil, votando assim trinta senhores deputados. Cada veto foi votado separadamente, e logo depois da votação eram os votos apurados e o resultado anunciado, na ordem que segue: veto ao projeto número setenta e quatro, mantido por vinte votos contra dez; veto ao projeto número sessenta e sete, mantido por dezenove votos contra onze; veto ao projeto número dezesseis, mantido por vinte votos contra dez; veto ao projeto número cinquenta e nove, mantido por vinte votos contra dez; a seguir, deixou também de participar das votações o Sr. Deputado Pereira Brasil, continuando estes resultados: veto ao projeto número quarenta e oito, mantido por dezenove votos contra dez; veto ao projeto número quarenta e nove, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número vinte e sete, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número vinte e nove, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número vinte e seis, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número sessenta, por vinte votos contra nove; veto ao projeto número setenta e três, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número setenta e oito, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número oitenta e um, mantido por vinte votos contra nove; veto ao projeto número quarenta e cinco, mantido por dezenove votos contra dez; e veto ao projeto número vinte e

quatro, mantido por vinte votos contra nove. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às vinte e duas horas e dez minutos, marcando outra sessão para o dia imediato, à hora regimental. E eu Deputado Américo Lima, terceiro secretário, mandei lavrar a presente ata, a qual será assinada pelos Srs. Presidente, Primeiro e Segundo Secretários desta Casa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de novembro de mil novecentos e cinquenta e um. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente; Humberto Pinheiro de Vasconcelos, primeiro secretário, e Fernando Rebelo Magalhães, segundo secretário.

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da quinquagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados: Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, José Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Nunes, João Camargo, João Menezes Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parizós, Pedro Pais, Silvio Meira, Efraim Bentes, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordalo, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Humberto Vasconcelos e Fernando Magalhães, declarou aberta a sessão, mandando que fosse lida a ata, a qual mereceu aprovação sem restrições. Foi depois lido o Expediente sobre a Mesa, pelo Sr. Primeiro Secretário, que constatou do seguinte: ofício do Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério de Educação e Saúde, informando que constará da proposta orçamentária para o ano vindouro, para aplicação na Amazônia, a dotação de trinta e cinco milhões de cruzeiros atribuída ao Serviço Especial de Saúde Pública, onde poderá ser incluída a verba necessária à instalação do serviço de água de Bragança; petição de Manoel Quintino da Costa, solicitando aumento de aposentadoria; e impresso, um exemplar da Estatística das Estradas de Ferro do Brasil. Passando a Hora do Expediente, foi seu primeiro orador o Sr. Deputado Wilson Amanajás que, após ler substancial discurso, apresentou um requerimento no sentido de a Assembléia se dirigir por telegrama à nossa bancada no Congresso Nacional para que os nossos representantes federais se empenhem junto às autoridades no sentido de conseguirem a extensão dos benefícios da Carteira Agrícola e Pecuária do Banco do Brasil, aos agricultores de cana de açúcar e proprietários de engenhos de aguardente e açúcar. Solicita ainda no mesmo requerimento que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Gover-

nador do Estado no mesmo sentido. O Sr. Deputado Rui Mendonça, segundo orador, depois de se referir à personalidade do vigário da Vigia recentemente falecido, requereu a transmissão de votos de pesar aos Srs. Arcebispo Metropolitano do Pará, Prefeito Municipal da Vigia, e à família do extinto padre Alcides Paranhos. A seguir, concedida a palavra ao Sr. Deputado João Menezes, que apresentou um pedido de informações a ser encaminhado ao Poder Executivo inquirindo sobre se o Governo já recebeu a importância de sete milhões de cruzeiros, oriunda de um acordo entre o nosso Estado e a administração do Plano Salte, e também se já foi cumprida a cláusula quinta desse contrato. O Sr. Deputado Augusto Corrêa, depois, referiu-se a um comentário do vespertino "O Liberal", sobre a sua pessoa, declarando que esse jornal até há pouco tempo não lhe merecia acatamento, o que agora não acontecia porque tem à frente de sua gerência o Sr. Deputado Ismael Nunes. Por isso, esclareceu o Sr. Deputado Augusto Corrêa que, em absoluto, não recebeu qualquer dinheiro do Governo do Estado, muito embora tenha direito a trezentos mil cruzeiros em consequência do ato desta própria Casa que anulou a cassação do seu mandato. A seguir, ainda o mesmo orador passou a elogiar a atuação do Sr. Antônio Lopes Roberto na Comissão Estadual de Preços. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado sem qualquer discussão o requerimento Imbiriba da Rocha, no qual solicita esse Deputado que a Assembléia se manifeste contra o cumprimento da Lei de Segurança Nacional, de 1938. Anunciado em discussão o requerimento Libero Luxardo, sobre o Internato Rural de Arariuna, o Sr. Deputado Armando Mendes, em face da ausência do seu autor, solicitou e obteve adiamento dessa discussão. Passando à Segunda Parte, por nada mais haver na Primeira, entrou em terceira e última discussão o projeto de lei constante do Processo número quarenta, referente à criação de mais duas Varas na Comarca da Capital, tendo o Sr. Deputado Ferro Costa apresentado diversas emendas, uma das quais redistribui as Varas e a outra declara extinta a Pretoria Cível da Capital quando a deixar o seu atual titular. O Sr. Deputado Silvio Meira, em nome de sua bancada, manifestou-se a favor das emendas, com restrições na parte que se refere à Pretoria da Capital, sendo, seguido pelo Sr. Deputado João Menezes. Em votação, foi o projeto aprovado com as emendas, por unanimidade, registrada essa restrição da bancada oposicionista. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão às dez e trinta horas, anunciando em pauta para discussão na sessão marcada para o dia imediato os requerimentos Libero Luxardo, sobre o Internato Rural de Arariuna; Silvio Braga, sobre o Aeroporto de Santarém; Efraim Bentes, sobre a Faculdade de Filosofia de Belém; e Imbiriba da Rocha, sobre o Abono de Natal. E eu, Deputado Fernando Magalhães, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, a qual assino juntamente com os Srs. Presidente e Primeiro Secretário desta Casa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Humberto Vasconcelos e Fernando Magalhães.